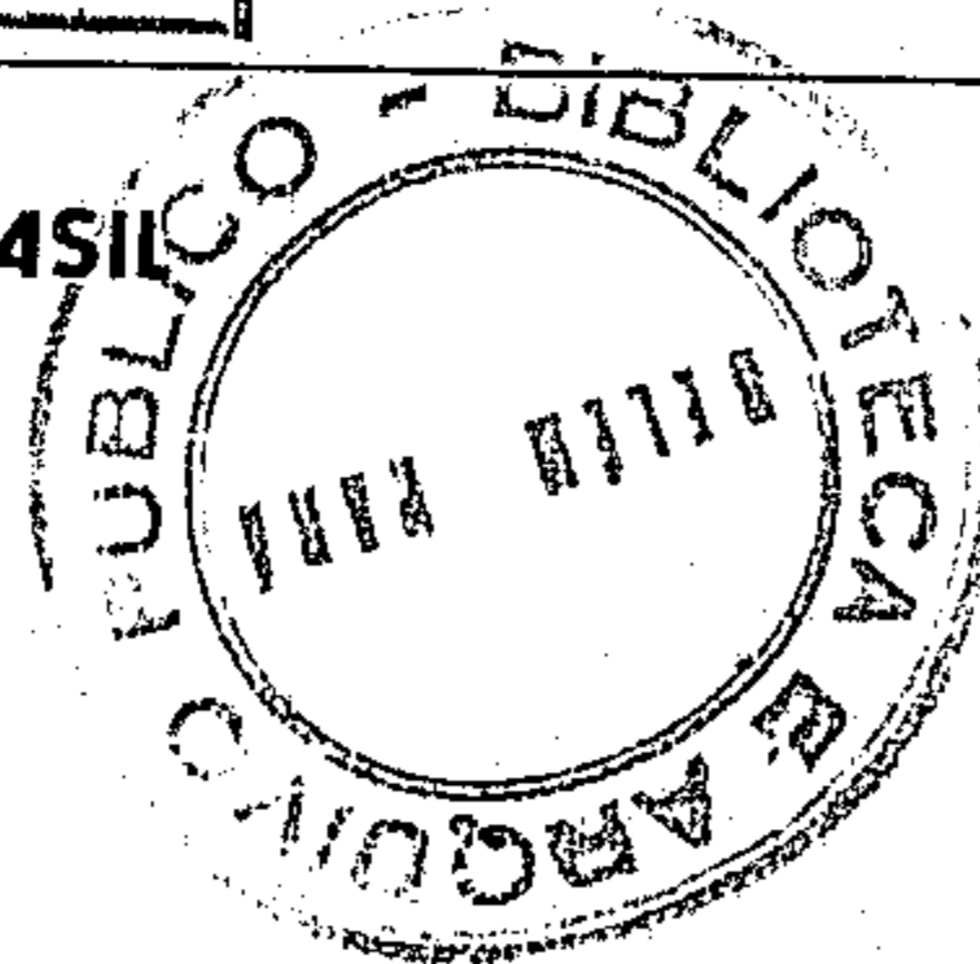


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.099

BELEM - QUINTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOJRA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda e Viação e Obras Públicas

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/83 –
SEDUC – AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Educação

DISTRIBUIÇÃO DA COTA-PARTE
DOS MUNICIPIOS NA ARRECA-
DAÇÃO DO I.T.B.I.
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 928 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 583, de 15.02.80,
 Considerando os termos do ofício nº 960/83-GS de 29.09.83 - SEDUC, protocolado sob o nº 01778/83--SEAD,

RESOLVE:

Redistribuir, ex-officio, ADHEMIR ARAÚJO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, para a Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

FAZENDA**RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. nº 383/83 - Designar Maria de Fátima Silva de Matos, Datilógrafo GEP-SA-901.1, para exercer a função de Secretária, símbolo FG-3, da Diretoria Geral de Administração Tributária, do Quadro de Funções Gratificada desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no DOE de 23 do mesmo mês e ano. A presente portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar de 15.08.83.

Port. nº 384/83 - Colocar à disposição do órgão Central, pelo prazo de 90 (Noventa) dias, com lotação na 1ª Região Fiscal - Belém, a servidora Raimunda Barroso de Mattos, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª REGIÃO FISCAL

Port. nº 100/83 - Dispensar o servidor Teodolfo Almeida, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP--TAF-502.3, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual Mosqueiro, FG-3.

Port. nº 100/83 - Designar Célio Nazareth Guimarães França, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP--TAF-502.3, para Chefiar o Posto da Fazenda Estadual de Mosqueiro, até ulterior deliberação.

(Ext. nº 0217, Reg. nº 5238 - Dia: 06/10/83)

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Delegação de Competência - Portaria)
 nº 216 de 06.05.83.

1192/83 - Concedo ao servidor Benedito de Souza Caldas, Salário Família para três (03) dependentes, a partir de agosto/83.

1193/83 - Concedo a servidora Sílvia Helena Sousa Banhos, Salário Família para um (01) dependente, a partir de agosto/83.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 0217, Reg. nº 5238 - Dia: 06/10/83)

PORTARIA Nº 031 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983
 A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 17.05.83.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98 e 107 da

Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Saúde, por motivo de doença em pessoa da família e Licença Gestante, conforme Laudo expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública aos funcionários desta Secretaria, conforme relação anexa.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração

N. de Ordem	Nome	Lotação	Fundamentação - Lei 749/1953	Cargo Nível Função	N. Proc/Ofício	N. Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			
							Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Odivas de Moraes Ferreir.	D.A.	98	Motorista	573	3932	90	08.09.83	01.12.83.	
02	Clemência Araújo Neta	3ª R.F.	107	Ag. Aux. Fisc.	0859		90	01.07.83	28.09.83	
03	Loide Barbosa dos Santos	D.A.	98	Ag. Port.	544	3716	180	25.04.83	21.10.83	
04	Raimunda de Oliveira Lima	Procuradoria	98	Ag. Trib.	534	3660	60	25.08.83	23.10.83	
05	Arlindo Vilhena Barata	Agência Fazenda Estadual Vigia	98	Ag. Aux.	1026		30	01.08.83	30.08.83	

(Ext. nº 0217, Reg. nº 5238 - Dia: 06/10/83)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSE ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATÁLHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 082 DE 01 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do
artigo 42 do Decreto 8909, de 26.11.64, ao servidor
MARIALVA COUTINHO DE VSCONCELOS, Chefe da
Divisão de Pessoal desta Secretaria, no valor de Cr\$
40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para atender as
despesas de Encargos Diversos nos meses de ou-
tubro, novembro e dezembro do corrente ano, visto
que, essas não podem subordinar-se ao processo nor-
mal de aplicação, devendo prestar contas no prazo
máximo de 90 (noventa) dias, após esgotado o período
de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, 01 de outubro
de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 2962)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 36/83 — SEVOP — DE 03 DE OUTUBRO
DE 1983

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públi-
cas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

Considerando, os termos do processo, protoco-
lado nesta Secretaria, sob o número 00652/83,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116, da lei
749 de 24 de dezembro de 1953, a MANOEL DOS SAN-
TOS SAMPAIO, ocupante do cargo de Ag. de Portaria
Código TP.1.102.2, lotado no Departamento de Admi-
nistração desta Secretaria de Estado, seis (06) meses
de Licença Especial, correspondente ao decênio de
01.09.73 à 01.09.83.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. nº 0216, Reg. nº 5237 - Dia: 06/10/83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA**
Nº 94 — I e II

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

ANÚNCIOS

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A.
C.G.C. Nº. 04.669.050/0001-86
INSC. ESTADUAL Nº. 15.098.845-1
JUNTA COMERCIAL Nº. 300.001.145

CAPITAL AUTORIZADO:.....1.292.320.000,00
CAPITAL SUBSCRITO:..... 93.434.538,00
CAPITAL INTEGRALIZADO:..... 88.227.673,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/09/83 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais tipo "B" dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Os doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e tres às vinte horas na sede social, sito à Travessa Quintino Bocaiuva nº. 1686 no Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Metalonita Agropecuária S/A, presente os senhores Conselheiros Francisco José Dias, brasileiro, solteiro, Industrial, residente e domiciliado na Rua São Carlos do Pinhal, 508 - aptº. 63, na cidade de São Paulo - SP., portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.843.815, e inscrito no CPF sob nº. 275.557.632-49; Júlio Dias Sobrinho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Quarenas, 250, na cidade de São Paulo - SP., portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.871.647, e inscrito no CPF sob nº. 089.992.528-65; e Ernesto Dias Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Alameda Itú 433 - aptº. 91, na cidade de São Paulo - SP., portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.798.432, e inscrito no CPF sob nº. 591.450.568-20, e sob a presidência do Sr. Francisco José Dias, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais tipo "B" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 33.000.000 (Trinta e Três Milhões) ações preferenciais, tipo "B", no valor nominal de Cr\$. 1,00 (Um Cruzado), cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$. 33.000.000,00 (Trinta e Três Milhões de Cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº. 1376/74. Esclareceu-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício nº. 03931/83 de 12 de agosto de 1983, do mencionado órgão, cuja cópia

anexada à presente, portanto, a subscrição dessas ações será efetivada, nas condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL EMITIDAS
Ordinárias.	299.820.476	93.434.538	88.227.673	88.227.673
Pref. "A"	99.378.862	-	-	-
Pref. "B"	893.176.662	-	-	-
Pref. "C"	-	-	-	-
TOTAIS	1.292.320.000	93.434.538	88.227.673	88.227.673

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 33.000.000 (Trinta e Três Milhões) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que terá as providências a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do fundo de investimentos da Amazônia-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, Junta ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente, que considera cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. (membros presentes do Conselho de Administração).

Junta Comercial do Estado do Pará
C.G.C. Nº. 04.669.050/0001-86
ESTATA E COPIA FIEL
CERTIFICADO DE TRANSCRIÇÃO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 28/09/83 às 16:59:23
Belém, 23 de setembro de 1983
Francisco José Dias
Presidente

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A.
C.G.C. Nº. 04.669.050/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$. 1.292.320.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$. 93.434.538,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....Cr\$. 33.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIVER.....Cr\$. 1.169.889.462,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 33.000.000 (Trinta e Três Milhões) ações Preferenciais tipo "B", de valor nominal de Cr\$. 1,00 (Um Cruzado) cada uma, no valor total de Cr\$. 33.000.000,00 (Trinta e Três Milhões de Cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº. 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 / 09 / 83

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº. DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (C.C. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas 800 BELÉM - PA	1983	33.000.000	33.000.000,00

BELEM (PA), 23 de setembro de 1983

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

ERNESTO DIAS FILHO
Diretor-Executivo
CPF/ME - nº 591.450.568-20

GLÁBRIZ CIPRIANI SILVA DIAS
Diretora-Executiva
CPF/ME - nº. 089.992.528-66

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº. 02489, Reg. nº 5245, Dia: 06/10/83)

AGRO PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A

C.G.C.M.F. 04.799.177/0001 - 50
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

Data - 25 de agosto de 1983, às 10:00 horas;
Local - Sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351
- Conjunto 606, Belém - Pará; Quorum - Presentes
acionistas representando a totalidade do capital
social com direito a voto; Publicação - Edital de
Convocação publicado no Diário Oficial do Estado
do Pará nos dias 15, 18 e 19 de julho de 1983. O
Balanço e demais demonstrações financeiras do
exercício findo em 31.12.82 foram publicados no
Diário Oficial do Estado do Pará no dia 15 de julho
de 1983; Mesa - Presidente - Salim Felício e Secretá-
rio - Munir Amado Felício & Deliberações - Por unani-
midade, abstendo-se de votar os legalmente
impedidos, foram tomadas as seguintes
deliberações: a) aprovar, sem qualquer reserva, o
Relatório da Administração e Demonstrações
Financeiras do exercício findo em 31.12.82; b)
aprovar a correção da expressão monetária do
capital social realizado e sua capitalização, no
montante de Cr\$-15.786.909,00 (quinze milhões,
setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e nove
cruzeiros) destacado da "Reserva de Capital"
constituída no Balanço, distribuindo-se as novas
ações resultantes aos acionistas, na espécie e
proporção das ações que cada um possuir, todas do
valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma.
Em consequência, foi alterado o artigo 5º do
Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte
redação: ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cr\$-
33.598.764,00 (trinta e três milhões, quinhentos e
noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro crui-
zeiros), representado por 33.598.764 (trinta e três milhões,
quinhentas e noventa e oito mil, setecentas e sessenta e
quatro) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00
(hum cruzeiro) cada uma, sendo: 22.101.875 (vinte e
dois milhões, cento e uma mil, oitocentas e setenta e
cinco) ações ordinárias; 5.415.949 (cinco milhões,
quatrocentas e quinze mil, novecentas e quarenta e
nove) ações preferenciais classe "A" e 6.080.940
(seis milhões, oitenta mil, novecentas e quarenta)
ações preferenciais classe "B"; APROVAÇÃO E
ASSINATURA: - A ata foi lida, aprovada e assinada
por todos os presentes. aa) Salim Felício -
Presidente, Munir Amado Felício - Secretário;
Acionistas: Salim Felício, Munir Amado Felício, Hedil
Amado Felício, Roberto Amado Felício e Floremil
José Cardoso Visconti.

"Certifico que a presente é cópia fiel da ata
original lavrada no livro próprio de Atas de
Assembléias Gerais."

SALIM FELÍCIO
Presidente da Mesa
CPF 002.324.401-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,
reunida em 31.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA,
sob o n. 1533-83, a 1ª via da presente Ata de Agrop:
Sta. Júlia S/A..

Belém, 31 de agosto de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(T. n. 02488 - Reg. n. 5243 - Dia 06.10.83)

FAZENDA S. MARCELO S. A.

CGC N. 05.054.770/0001 - 30
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta
sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral
Extraordinária a ser realizada em 14.10.83, às dez
horas, na sede social à Rua XV de Novembro n. 266,
14º andar, conj. 1.401, nesta cidade de Belém,
Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social autorizado para
Cr\$-1.500.000.000,00; e
- Consequente alteração do artigo 6º dos
Estatutos Sociais.

Belém, 20 de setembro de 1983.
LUIZ FRANÇA RIBEIRO
Vice-Presidente do Conselho de Administração
(T. n. 02487 - Reg. n. 5242 - Dias 06, 07 e 10.10.83)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

(SEÇÃO DO PARÁ)
ASSEMBLÉIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Capítulo IX, Artigo 51, dos Esta-
tutos da Associação Brasileira de Odontologia -
Seção do Pará, ficam convocados os Sócios Proprie-
tários e Contribuintes desta Entidade, em pleno gozo
de seus direitos associativos, a reunirem-se em As-
sembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de outubro do
ano em curso, 4ª feira, no Auditório do Curso de Odon-
tologia, localizado à Praça Batista Campos s/nº, em 1ª
convocação às 18:15 horas e em 2ª convocação às
18:30 horas, com qualquer número presente, a fim de
deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Fixação do valor de venda de Títulos Patri-
moniais da ABO-PA.
- Alteração no valor das mensalidades dos
Sócios Proprietários, Contribuintes e Acadêmicos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 01 de outubro de 1983
Prof. Dr. ROGÉRIO CAMPOS CORRÊA
Pres. Assembléia Geral da ABO-Pa.
(T. nº 02485, Reg. nº 5235 - Dia: 06/10/83)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A INTERCACAU

C.G.C.M.F. N. 04.133.906/0001 - 35

Capital Autorizado Cr\$- 2.000.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$- 944.500.000,00
Capital Integralizado Cr\$- 944.500.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29.08.83.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de hum mil e novecentos e oitenta e três, às oito horas, em sua sede social e foro no município e Comarca de Santa Izabel, Estado do Pará, no km 05 da Rodovia PA-140, reuniu-se o Conselho de Administração da Alimentício Internacional de Cacau S/A — Intercacau, presente a totalidade de seus membros e sob a presidência do Senhor Liu Yung Chong, que convidou a mim, André Vie Hsan Liu, para secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente informou que a reunião tinha a finalidade de deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, dentro dos limites do Capital Social

Autorizado. Outrossim, informou o presidente que no uso da atribuição prevista no parágrafo único do artigo 5º dos estatutos sociais, este Conselho de Administração deseja emitir dentro dos limites do Capital Social autorizado 134.000.000 (cento e trinta e quatro milhões) de ações nominativas, sendo: a) 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de Ações Nominativas, cuja subscrição e integralização será feita pelos atuais possuidores desse tipo de ações; b) 100.000.000 (cem milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe A, esse destinará à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, cujos recursos estão previstos nas disposições do Decreto Lei n. 1.376/74; ações essas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondente, respectivamente ao valor monetário de Cr\$-34.000.000,00 e Cr\$-100.000.000,00. A subscrição a ser efetivada pelo FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e será sob as condições estabelecidas no Ofício 03895/83 de 12.08.83, do mencionado órgão. Finalmente, informamos que a posição do capital da sociedade sob o ângulo de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes da subscrição das ações em emissão, é a seguinte:

Tipo de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	779.800.000,00	331.000.000,00	331.000.000,00	331.000.000
Pref. "A"	1.188.000.000,00	613.500.000,00	613.500.000,00	613.500.000
Pref. "B"	12.000.000,00	—	—	—
Pref. "C"	20.200.000,00	—	—	—
Total	2.000.000.000,00	944.500.000,00	944.500.000,00	944.500.000

Face ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e dos estatutos sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão dos mencionados 134.000.000 (cento e trinta e quatro milhões) de ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das ações, tanto por parte dos possuidores de ações ordinárias, como pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos boletins de subscrição, junto aos subscritores do capital, o que mereceu a aprovação de todos os membros presentes do Conselho de Administração. Reaberta a sessão 27.09.83, o presidente informou que foram assinados os boletins de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais, Classe A, referente a emissão aprovada nesta reunião, este pelo Banco da Amazônia S/A., entidade operadora do FINAM. Cumpridas as providências de subscrição, o presidente pediu a aprovação dos atos do Conselho de Administração, o que foi unanimemente

aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reaberta a reunião, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração, encerrando-se a presente reunião. Santa Izabel (PA), 27 de setembro de 1983. aa) Liu Yung Chong, Presidente, André Vie Hsan Liu, Secretário, Peter Vie Shin Liu, Anthony Chi Zung Shaw. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das Reuniões do Conselho de Administração, registrado na forma da lei.

ANDRÉ VIE HSAN LIU
CPF n. 921.994.028-00
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1668-83, a 1ª via da presente Ata de Alim. Intern. de Cacau S/A - Intercacau.

Belém, 29 de setembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A — INTERCACAU

CGC MF n. 04.133.906/0001 - 35

Capital Autorizado Cr\$- 2.000.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$- 944.500.000,00
Capital Subscrito n/data Cr\$- 34.000.000,00
Capital a Subscrever Cr\$- 1.021.500.000,00

Boletim de Subscrição de 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), subscritas pelos acionistas deste tipo de ação, cuja emissão dentro do capital social autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29.08.83.

Subscrito, Qualificação, CPF, CI, Endereço	Número de Ações	Unitário	Valor em Cr\$-
LIU YUNG CHONG, brasileiro, casado, industrial, CPF n. ... 010.917.868-87, CI-RG 2.808.123-SP, residente à Rua Paulo IV, 76 - São Paulo - SP.	14.110.000	1,00	14.110.000,00
ANDRÉ VIE HSAN LIU, brasileiro, casado, industrial - CPF n. 921.994.028-00, CI-RG 4.411.080-SP, residente à Passagem Lindolfo Color (antiga Transviária), 42 - Belém-Pa.	6.630.000	1,00	6.630.000,00
PETER VIE SHIN LIU, brasileiro, casado, industrial, CPF n..... 598.488.508-79, CI-RG 4.132.419-SP, residente à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 908 - São Paulo - SP.	6.630.000	1,00	6.630.000,00
VIE NUR LIU, brasileira, casada, industrial, CPF n..... 477.830.608-20, CI-RG 2.990.362-SP, residente à Rua Paulo IV, 76 - São Paulo - SP.	6.630.000	1,00	6.630.000,00
Total	34.000.000	1,00	34.000.000,00

PETER VIE SHIN LIU
Diretor Presidente

MARIA IRACILDA NOGUEIRA
Contadora CRC — PA 2.628
CPF 010.968.502-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1668-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Alimentício Internac. de Cacau - S/A - Intercacau.
Belém, 29 de setembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU
S/A — INTERCACAU

C.G.C. MF n. 04.133.906/0001 - 35

Capital Autorizado	Cr\$- 2.000.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$- 978.500.000,00
Capital Subscrito n/data	Cr\$- 100.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr\$- 921.500.000,00

Boletim de Subscrição de 100.000.000 (cem milhões) de Ações Preferenciais Classe A, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Social Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 29.08.83.

Subscritor	Endereço	Exercício N. de Ações	Valor Nominal Cr\$-	Valor Total Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C. MF n. 04.902.979/0001 - 44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1983 100.000.000	1,00	100.000.000,00

Belém, 26 de setembro de 1983

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

PETER VIE SHIN LIU
Diretor Presidente

MARIA IRACILDA NOGUEIRA
Contadora CRC - PA 2.628
CPF 010.968.502-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 29.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1668-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Alim. Intern. de Cacau S/A - INTERCACAU.
Belém, 29 de setembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. n. 02490 - Reg. n. 5246 - Dia 06.10.83)

AGROTAU AGROPECUÁRIA RIO TAUÁ S/A.

CGC. Nº 04.260.725/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 14 de outubro de 1983, às 08:00 horas, na sede social, na rua João Balby, nº 365, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão

e votação das demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social.

Comunicamos que continua à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia acima.

Belém, 06 de outubro de 1983
OLGA DE CAMPOS KHAYAT
Pres. do Cons. de Administração

(Ext. nº 0222 - Reg. nº 5251 - Dias: 06, 07 e 10.10.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamá, o Edital da Tomada de Preço nº DA-15/83, para fornecimento Equipamentos (Microcomputadores, Impressoras Seriais), para atender o Centro de Ciências Exatas e Naturais - Deptº de Informática e Estatística desta Universidade.

Belém, 06 de Outubro de 1983

Rosa Maria Lima de Freitas
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0221, Reg. nº 5247, Dia: 06/10/83)

SIND. DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convoco de acordo com as disposições estatutárias, os associados deste Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 7:30 horas do dia 12 de outubro de 1983, em 1ª Convocação e as 8:00 horas em 2ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Discutir e aprovar a proposta de convenção ou acordo coletivo de trabalho com as entidades sindicais ou empresas do ramo;
- 2 - Autorizar o Sindicato o início das negociações; e
- 3 - Autorizar se necessário, a instauração do dissídio.

Belém, 5 de outubro de 1983

NELSON DA SILVA SANTIAGO
Presidente

(T. Nº 02491 - Reg. Nº 5248 - Dia 06.10.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 08/83 - SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra a disposição das mesmas com os servidores ANTÔNIO NUNES DA SILVA GOUVÊA e EFRAIM MANASSÉS PINHEIRO, no Departamento de Atividades Auxiliares, sito à Praça da República, 1020 - Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 08:00 às 13:00 e das 16:00 às 18:00 horas dos dias úteis, Edital da Tomada de Preços n. 08/83 - SEDUC, para aquisição de Material de Consumo, Permanente e Equipamentos, devendo as propostas serem abertas no dia 20.10.83 às 09:00 horas.

Belém, Pa, 05 de outubro de 1983.

REGINALDO MAURO CUNHA DÓREA
Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares
VISTO:

Prof. WILTON DE QUEIRÓZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação
(Ext. n. 0220 - Reg. n. 5244 - Dia 06.10.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Distribuição da Cota - Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de março/83.

1ª REGIÃO FISCAL		22.607.122,50
Belém	170.873-2	17.869.663,00
Ananindeua		4.481.309,50
Benevides		247.700,00
Salvaterra		3.750,00
Pontá de Pedras	170.975-9	4.700,00
2ª REGIÃO FISCAL		1.467.609,00
Castanhal	170.873-2	312.150,00
Bragança	170.879-1	77.300,00

Quinta-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1983 - 9

Capanema	170.880-5	41.500,00	Altamira	170.908-9	549.915,00
Salinópolis	170.891-0	51.400,00	Itaituba	170.910-0	182.652,00
Curuçá	170.883-X	16.000,00	Juruti		500,00
Marapanim		1.100,00	Monte Alegre		23.200,00
Igarapé-Açú		31.500,00	Óbidos	170.913-5	52.850,00
Maracanã		1.500,00	Oriximiná	170.914-3	1.200,00
Nova Timboteua		26.000,00	5ª REGIÃO		<u>222.000,00</u>
Peixe-Boi		8.500,00	Breves	170.920-8	188.600,00
Capitão-Poço		6.500,00	Afuá		2.000,00
Ourém		20.000,00	Chaves		6.100,00
Paragominas	170.890-2	418.850,00	Oeiras do Pará		20.500,00
Sta. Izabel do Pará	170.892-9	105.809,00	Melgaço		3.200,00
Sto. Antônio do Tauá		28.000,00	S. Sebastião da Boa Vista		1.600,00
S. Miguel do Guamá	170.897-X	245.500,00	6ª REGIÃO FISCAL		<u>313.050,00</u>
Sta. Maria do Pará		8.500,00	Abaetetuba		61.850,00
Vigia	170.898-8	31.500,00	Cametá		43.200,00
Vizeu	170.899-6	36.000,00	Igarapé-Miri		42.000,00
3ª REGIÃO FISCAL		<u>2.110.611,92</u>	Moju		153.500,00
Marabá	170.902-X	1.528.338,42	Bujarú		4.500,00
Conceição do			Tomé-Açu		8.000,00
Araguaia	170.900-3	482.063,50	Total		<u>27.820.660,42</u>
Tucuruí	170.905-4	76.210,00			
S. Felix do Xingu		24.000,00			
4ª REGIÃO FISCAL		<u>1.100.267,00</u>			
Santarém	170.916-X	226.250,00			
Alenquer	170.906-2	19.700,00			
Almeirim	170.907-0	44.000,00			

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de setembro de 1983.

ELIENE GASPARGILVA
Coordenadora Financeira
(Ext. n. 0218 - Reg. n. 5238 - Dia 06.10.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Proc. nº 271/83 - (1ª Vara)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Eronides Sousa Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Pelo presente Edital, lido devidamente assinado, extraído dos autos de Conversão de Desquite em Divórcio, proposto por JOSÉ AVELAR LEITE DE SOUZA, brasileiro, desquitado, comerciante contra RITA ALVES DE SOUZA, brasileira, desquitada, doméstica, FAZ SABER a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiverem e em especial a requerida, que, por este Juízo de Direito da 1ª Vara de Conceição do Araguaia, Estado do Pará e respectivo Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos da ação supramencionada. E, constando dos autos que a referida RITA ALVES DE SOUZA, acima qualificada, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente, com o teor do qual fica a mesma requerida devidamente CITADA - do inteiro teor do mesmo, cujo resumo segue abaixo transcrito, pelo prazo de 30 dias, podendo, no prazo legal, contestá-la, querendo. PETIÇÃO INICIAL - "O suplicante foi casado com Rita Alves de Souza e, consoante da respeitável sentença de fis. dos Autos em apenso, foi decretado o Desquite do casal. Como se verifica naqueles autos, o Desquite Judi-

cial foi julgado há mais de três anos. Assim, é a presente para, em apenso aos autos de desquite, requerer se digne V. Exa. determinar a citação da requerida - via edital para se manifestar sobre o pedido e, na hipótese de concordância sollicita, desde já, conhecimento do pedido e homologação do divórcio. Fica, ainda, requerida a expedição de mandado ao Oficial do Registro Civil. C. Araguaia, 28 de julho de 1983 (a). p.p. WILLIAM DARWIN BOAVENTURA - OAB-PA-W-63-A". - E, para constar, foi lavrado o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Antônio Perlaweres, Escrivã, dat., conf.

ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz de Direito da 1ª Vara

(T. nº 02486, Reg. nº 5236 - Dia: 06/10/83)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

Edital de citação de Maria Madalena da Costa Rodrigues, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo.

A doutora Marta Inês Antunes de Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente CITA o sr. Adonias Brito Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação de Divórcio Litigioso, que lhe move

sua mulher Maria Madalena da Costa Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Bernardo Saião, nº 1190, com fundamento no art. 5º da Lei 6515 de 26.12.77, nos termos do art. 282, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias conteste, querendo sob pena de revelia. DESPACHO: Expeça-se edital com o prazo de vinte (20) dias, observadas as formalidades, digo, as cautelas legais. Em 06.04.83. a) Marta Inês A. de Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível. E para que não alegue ignorância no futuro, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Aluisio Costa, escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, desta Comarca de Belém-Pará
(G. Reg. nº 2966)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Leão Abour Nassar, Deodoro de Melo Faro, Eduardo José de Matos, Luiz Carlos dos Santos, Raimundo Couto, José Maria Tavares de Souza, Luiz Otavio de Nazaré Souza Lucena, José Savio Santos Ferreira, Isaias Medeiros Muniz, José João Matos da Silva, Distac Distr Ar Condicionadora, digo, Distac Distr de Ar Condicionado Ltda, Antonio Ferreira Lima Neto, Leila Maria da Silveira, Carlos Benedito Monteiro Maia, Pedro Sobreiro, Roberto de Freitas Gabbay Júnior, José Maria Castro Castilho, Oscar Luiz Rabelo Mendes, Helson Melzer, Cleide da Costa Freire, Maria Cristina Celeira de Lima, Celise Maria da Cunha Pinto, Ivonilza Abreu de Souza, Isaias de Jesus Cavalcante Pereira, José Marques Tavares, Maria Auxiliadora Araujo, Antonio Paulo Medeiros Carneiro, Maria Celeste Ferreira de Souza, Felicidade da Costa Reis, Maria de Jesus de Souza Mota, Edmilson Raimundo da Silva Dias, Elza Maria Santos de Campos, Luiz Antonio Gomes de Castro, Luiz Antonio de Castro, Felisberto Ribeiro de Souza, Miguel de Souza Alves Jr., Edson Correa Lima, Gilberto Semblano Oliveira, Augusto Afonso Monteiro de Barros, Jeronimo de Souza Moura, Bernardo Joaquim Batalha Filho, Josias de Almeida Lira, Arnaldo de Carvalho Vaz Pereira, Antonio Zoe de Almeida Brito, Humberto Rodrigues Magalhães, Elza Olivia Costa Souza, Francisco Borges do Vale, Maria de Fatima Pinto Oliveira, Francisco de Assis de Barros Costa, Daisy Maria Campos do N. Garcia, Carlos Octavio Franco Antunes, Carlos Augusto de Albuquerque, Exp Marajoara Com Ind Ltda, Play Star Divertimentos Ltda, Souza Com Estivas Ferrag. Ltda, Antonio Pedro Ferreira, Viana e Castilho Ltda, J.E. Gomes Lima, Antonio da Silva Furtado, J R P Nascimento, Editora Horizonte Cultural Ltda, F Monteiro Mercantil Rep, Emp Eng Proj Constr Ltda, Irmãos Guimarães, Arnaldo da Silva Jr., Carlos Alberto Dillon Soares, José Martins Neto, Tecmachine Com. e Rep, Armarioh Compre Bem Ltda, Casa das Sandalias, Junival Grangeiro Agra, Vega Com Rep, C M Andrade de Machado, André Galvão dos Santos, Teodoro Nunes da Cruz, que foram apresentadas em meu Cartório a 28 de Setembro 276, por parte da Vasp S/A, Cia Real Invest, Bradesco, Banco Auxiliar S/A, Finasa, Fininvest,

Valbras Financ, Cruzeiro do Sul S/A, Cia Itau Inv Cred Financ, Caixa Econômica Federal, Unibanco, Banco Sul Brasileiro S/A, Marajó Diesel Ltda, Banco Lar Brasileiro S/A, Costa Pinto Indl, Alim, Criações Marchan Ltda, Banco Itau S/A, Rahal Assumpção e Cia, Novibras Com Imp, Banco Brasil S/A, Banco Nacional S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Belauto, Olivetti do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco Mercantil Credito S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, quinze (15) notas promissórias, trinta e cinco (35) letras cambio, duas (2) triplicatas e quarenta e um duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 167.579,00 / 32.368,00 / 350.000,00 / 57.304,00 / 506.464,00 / 780.321,00 / 98.408,00 / 80.535,00 / 400.000,00 / 60.055,00 / 9.751,00 / 19.371,00 / 1.886.322,00 / 177.970,00 / 9.065,00 / 148.018,00 / 23.242,96 / 35.270,00 / 37.296,93 / 69.036,73 / 76.645,35 / 79.116,49 / 72.423,47 / 54.495,99 / / 66.440,00 / 66.440,00 / 54.495,99 / 34.730,51 / 25.252,18 / 60.994,70 / 29.864,48 / 30.600,00 / 30.795,49 / 42.383,01 / 61.143,79 / 83.217,80 / 65.541,27 / 17.432,47 / 69.332,50 / 42.780,00 / 30.328,51 / 21.113,21 / 47.014,61 / 16.785,73 / 69.036,73 / 54.495,99 / 77.987,66 / 79.174,95 / 67.323,50 / 35.069,97 / 76.483,10 / 37.053,91 / 65.375,50 / 75.887,56 / 59.130,00 / 59.130,00 / 100.000,00 / 154.000,00 / 594.432,00 / 594.432,00 / 214.734,00 / 33.600,00 / 20.000,00 / 29.040,00 / 33.600,00 / 140.480,87 / 51.750,00 / 310.880,00 / 122.000,00 / 297.160,00 / 85.000,00 / 6.253.535,00 / 56.766,24 / 82.199,28 / 63.756,22 / 50.900,90 / 72.129,28 / 46.828,68 / 60.034,70 / 51.786,36 / 350.000,00 / 20.000,00 / 84.934,00 / 82.473,20 / 82.473,20 / 34.000,00 / 34.000,00 / 34.000,00 / 42.500,00 / 56.740,00 / 56.740,00 / 42.500,00 / 56.740,00 / 170.651,00 / 55.000,00 / 289.410,00 / 252.340,00 / 15.000,00 / 49.543,00 / vencimentos vários por V.Ss. não pagas a favor de Vasp, Cia Real Inv, Alfredo Cesar Ferreira da Silva, Financ, Volkswagen, Finasa, Fininvest, Phlico Radio e Televisão Ltda, Valbra Financeira, Bradesco, Cruzeiro do Sul, Banco Itau S/A, Caixa Econômica Federal, Unibanco, Banco Sul Brasileiro S/A, Marajo Diesel Taito do Brasil Ind Com, Costa Pinto Indl de Alim, Irmãos Noronha, Criações Marchan, Cia de Fiação Tec. Cedro Cachoeira, Hobart Ind Ltda, Rahal Assumpção e Cia, Liv Ed. Iracema, Novibras Com Imp Superfecta Ind Com Maq, Cia Bras. Estruturas Metálicas-Cibresme, Pinto Soares e Cia Ltda, Belauto, H C Pneus, Olivetti do Brasil, Marajo Diesel, Gelpac Com Equip, Disrel, Kirwal - Exp Imp Alim, Cobal - Cia Bras Alim, Belem Modulados Ind Com, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio e as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 05 de outubro de 1983

ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras
1 Ofício

(Ext. nº 0219 - Reg. nº 5240 - Dia: 06.10.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório pelo prazo previsto em lei, os Embargos Cíveis da Capital - Embte. Construtora Paraense S/A - CONSTERPA (Adv. Drs. Camilo Silva Montenegro Duarte e Aldebaro Klautau Filho) - e, Embdo. Shelton Hotéis do Pará S/A (Adv. Dr. Ademar Kato), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO-Escrivão do Feito
(G. Reg. nº 2966)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de outubro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: José Dionisio Nascimento (Dr. Orlando Fonseca). Agravada: Neuza Maria dos Santos Nascimento (Dr. Loris Vilas-Boas). Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

Secretaria do TJE, Belém, 04 de outubro de 1983

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2966)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE ABAETETUBA

Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Achilles Mesquita de Lima (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira). Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

IDEM, IDEM, CÁCHOEIRA DO ARARI

Apelantes: Estanislau Amañal e Olavo Leal (Dr. Zailton Viana e Silva, defensor). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Secretaria do TJE, Belém, 04 de outubro de 1983

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2966)

23ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 27 de setembro de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Desa. Lydia Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Manoel Cacella Alves e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Farias Leitão (Câmara Criminal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital. Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal. Recdo: Antonio Gaudêncio de Queiroz. Relatora: Desa. Ly-

dia Fernandes. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
(Pub. no D.O. de 22.09.83)

2) Apelação Penal - Capital. Apte: José Avelino Costa Silva (Dr. Claudio A. M. das Neves). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Marabá. Aptes: Manoel Gama dos Santos e s/mulher Maria Alba Garcia dos Santos (Dr. Oswaldo Coelho). Apdo: O espólio de João Antonio de Paula, por sua inventariante Flora Borges de Paula. (Drs. Edilson Silva e outro). Relatora: Desa. Lydia Fernandes. Adiado a pedido da Desa. Relatora.
(Pub. no D.O. de 22.09.83)

2) Apelação Cível - Capital. Aptes: Jorge Francisco de Miranda e Elias Barbosa da Silva (Dr. Mascarenhas de A. e Silva). Apdo: O espólio de Maria Cerejo dos Santos, representado por Américo Cerejo Raposo (Dr. Flavio Maroja). Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE, Belém, Pa, 29 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário
(G. Reg. nº 2966)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

TODOS PELO PARA.

Governo 
Jader Barbalho

PLANTE MAIS. CRISE SE VENCE COM PRODUÇÃO.



O Brasil começa o plantio das safras de verão com vontade e a decisão de vencer os problemas pelo trabalho em sua terra. Mais de 3 milhões de agricultores, em 14 Estados, estão colocando no chão a semente. Queremos e precisamos de uma grande colheita de alimentos. Ela representa mais empregos no campo e nas cidades e um abastecimento melhor para o povo. Com mais alimentos podemos combater a inflação e gerar divisas. Agora, o apoio do Governo Federal está no crédito, preços mínimos remuneradores e seguro. Com isso os produtores rurais podem aumentar a área plantada, produzir mais e melhor.

**Agricultura, a prioridade continua.
Uma conquista do povo e do Governo.**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.099

BELEM - QUINTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 262

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nos termos do Item I da Resolução nº 03 de 30 de setembro de 1983, nomear a funcionária Ana Romana Tavares Jesus, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Contabilidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2971)

formar as funções de Chefe do Serviço de Contabilidade e Tomadas de Contas e a de Chefe do Serviço de Pessoal, em cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Contabilidade e Chefe de Divisão de Pessoal, respectivamente, correspondente ao símbolo PJ-DAS-011.3.

II - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2971)

PORTARIA Nº 263

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nos termos do Item I da Resolução nº 03 de 30 de setembro de 1983, nomear a funcionária Marla José Lameira de Melo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2971)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1983 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Watt Engenharia Ltda, por seu advogado Dr. Ademir Kato, requerendo desistência da ação de execução movida contra Braga & Cia. Ltda.

PETIÇÃO DE: Camplna Grande Industrial S/A - Cande, por seu advogado Dr. Adel S. Banna, requerendo seja feita nova penhora na ação de execução movida contra Moura & Pinheiro Ltda.

PETIÇÃO DE: Antonio Carlos Magalhães Portela e s/mulher, por seu advogado Dr. Carlos Garcia, apresentando contestação na ação de Nunciação de Obra Nova, que lhes movem Bermeguy e s/mulher.

Proc. nº 566/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut:

Adv: Francisco H. Oliveira

Ré:

Adv: José Maria P. Lourinho

Desp: Defiro o pedido de substituição das testemunhas arroladas pelo autor, feito às fls. 64.

Proc. nº 265/83 - EXECUÇÃO

Ex: Edilson Souza de Araújo Junior

Adv: Hugo Bichara Jacob

Ex: Atlântica Cia. Nacional de Seguros

Adv: Iracy Pamplona

Desp: Manifeste-se o agravado no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 216/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva. Antonete F. Machado

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACORDÃO

Do Tribunal de Contas

EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

Exe: Maria Valda Pimentel da Silva e s/ marido
 Desp: À conta.
 Proc. nº 395/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Aut:
 Adv: Jorge de Mendonça Rocha
 Réu:
 Desp: Defiro o pedido de fls. 33.
 5ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Alves & Cia., por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo o depósito do mês de setembro expirante, na ação de consignação de pagamento movida contra Sociedade Civil "Lar de Maria".

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DO ANO DE 1983

Proc. nº 679/79 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Vianna. Inventariante: Brígida Pimentel Vianna. Advogado: Dr. Jaymme Bentes. Despacho: Digam os interessados e o M. Público.

Proc. nº 1.857/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém-Pa. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos de Belém-Pa. Objeto: Citação de Abel de Campos Barral. Advogado: Dr. Paulo Roberro da Silva Pedroso. Despacho: Devidamente cumprida, encaminhem-se os autos do Juízo deprecante, com nossos cumprimentos.

Proc. nº 1.875/83 de Reparação de Dano. A: Humberto de Assis Carvalho. R: Auto Viação Icoaraciense. Advogados: Drs. José Lima Filho e Antônio Sarmento Guedes, respectivamente. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 1.947/83 de Sequestro. A: Alberto Tavares Duarte. R: Irinéa da Silva Santos e Jairo Caruso Pompa. Advogados: Drs. Neomizio Lobo Nobre e Adil Salgado Vieira, respectivamente. Despacho: Em provas (art. 803, § único, do C.P.C.).

Proc. nº 1.738/83-A de Agravo de Instrumento. Agravante: Motobel - Motores de Belém Ltda. Agravada: Cimpa - Comércio, Indústria de Madeiras Paraense Ltda. Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Raimundo José Pereira dos Santos, respectivamente. Despacho: I) Ao agravado, para apresentar razões, no prazo da lei. II) - Após a resposta, encaminhe-se os autos à contadora, intimando-se o agravante para o devido preparo, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 1.952/83 de Execução. A: Financiadora "B.C.N.", Crédito, Financiamento e Investimento. R: Alair Barreto Cardoso e outros. Advogado: Dr. João José da Silva Maroja. Despacho: Diga o autor, sobre a certidão de fls. 31.

Proc. nº 1.777/83 de Execução. A: Modulos Decoração e Representações Ltda. R: Wellington de Melo e Silva. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Diga o autor, sobre a certidão de fls. 14.

Proc. nº 1.984/83 de Execução. A: Banco Brasileiro de Descontos S/A. R: Frigorífico Três Azes Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio F. de Souza. Despacho: Certifique, o sr. Escrivão, se já transcorreu o prazo p/ embargo, e se houve embargo.

Proc. nº 1.978/83 de Despejo. A: José Abrantes Henriques. R: Vemar Ltda. Advogados: Pedro R. Crispino e Miguel Brasil Cunha, respectivamente. Despacho: Considerando que o pagamento foi efetuado, na forma da lei, julgo extinto o presente processo. Arquive-se.

Proc. nº 1.979/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. R: Júlio de Souza Carneiro. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: À conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 1.896/83 de Execução. A: Condomínio do Edifício Luxor. R: José Antônio Scaff. Advogados: Drs. João Rodrigues de Souza e Manoel Tocantins Lobato, respectivamente. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.037/83 de Ação de Perdas e Danos. A: Fazenda Muquinhão S/A. R: Banco da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Clovis Malcher Filho e Luiz Paulo Santos Álvares, respectivamente. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 29, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 1.851/83-A de Embargos à Execução. Embargante: C.B.M. Comercial Brasileira de Máquinas Limitada. Embargada: Ho-

tama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Mário Sérgio Pinto Tostes e Adellno Simão, respectivamente. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 2.040/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Manoel Bastos de Araújo e Josefa Izídio de Araújo. Inventariante: Edilena Araújo Fonseca. Advogado: Dr. Alirio Franco Daquer. Despacho: Nomeio, inventariante a requerente, que deverá prestar o compromisso legal. Compromissada, apresente declarações preliminares, dizendo sobre as mesmas os interessados.

Proc. nº 1.752/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Hilda Ferreira Barbosa. Inventariante: Solcio Ferreira Silva. Advogada: Dra. Maria Ney D. de Feltosa. Despacho: À avallação, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.995/83 de Ação de Rescisão de Contrato de Locação de Serviço. A: Elias José Salomão. R: Cimendes - Construtora Industrial Mendes Ltda. Advogado: Dr. Manoel Neuacy Porto de Oliveira. Despacho: Digam os interessados, sobre a conta.

Belém, 03 de outubro de 1983

MOACYR SANTIAGO
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Nacional de Investimentos S/A. Devedores: Tokimaru Takada, Tadashi Sudo e Masakazu Iwanaga. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência, manifestada às fls. 8, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, e, assim, declaro extinto o processo de execução que o Banco Nacional de Investimentos S/A, propôs contra Tokimaru Takada, Tadashi Sudo e Masakazu Iwanaga, no valor de Cr\$ 7.771.682,35 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros e trinta e cinco centavos). Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogado: Dr. Aderbal Meira Matos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. Autora: Enel Engenharia S/A. Ré: Odete Aldir Affonso. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 17, pelo que, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo de ação de consignação em pagamento, movida por Enel Engenharia S/A contra Odete Aldir Affonso. Defiro o levantamento da quantia depositada em Juízo. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogados: Drs. Aderbal Meira Matos, José Paulo Queiroz.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Guilherme de Brito Lobo. Réu: Raimundo Marques da Silva. Despacho: Cite-se. Advogado: Dr. César Z. Martires.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Feud Felipe Khosae Abe Fadel e Manoel Miguel Ferreira de Souza. Despacho: Considerando que os devedores Feud Felipe Khosae Abe Fadel e Manoel Miguel Ferreira de Souza, residem e têm domicílio no Município de Maracanã-Pa, nos termos do artigo 567, combinado com o artigo 94, ambos do Código de Processo Civil, pelo fato de não ser o competente foro desta Capital para a presente execução, mando que os autos baixem ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para os cancelamentos devidos, depois do que devem ser devolvidos, à credora, para o correto encaminhamento do pedido. Advogado: Dr. José Carliolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Nazareno de Oliveira Gomes e sua mulher, dona Nazaré Caldas Gomes e Argemiro Siqueira. Despacho: Seja o imóvel hipotecado, no dia 20 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, vendido, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71, Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo. Deprecado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Belém do Estado do Pará. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Anchieta S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: José Banto Lourenço. Despacho: Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado de busca e apreensão da carreta, descrita na carta. Executada

que seja a medida liminar, cite-se o réu para, querendo, no prazo legal, perante o juízo deprecante, apresentar a contestação que tiver ou requerer o que de direito. Advogado: Dr. Alceu Di Nardo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. Devedor: Alton Amaral Mala. Despacho: Considerando que o devedor Alton Amaral Mala, reside e tem domicílio no Município de Vigia-Pa, nos termos do artigo 587, combinado com o artigo 94, ambos do Código de Processo Civil, pelo fato de não ser competente o foro desta Capital, para a presente execução, mando que os autos baixem ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para os cancelamentos devidos, depois do que devem ser devolvidos à credora, para o correto encaminhamento do pedido. Advogado: Dr. Orlando Fonseca.

Belém-Pa, 03 de outubro de 1983

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 107.01.82 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO EM PRÉDIO RÚSTICO.

Autora: Fundação Ruben Berta - Adv. Paulo Ernesto de Souza

Ré: Gomo Arquitetura Ltda - Adv. Deusdedith Frelre Brasil.

Despacho: Em vista ao alegado às fls, designo o dia 14.10 do corrente, às 10:30 horas para a continuação da audiência. Intime-se os interessados.

5ª Vara

Processo nº 407-01-83 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: Olivetti do Brasil S.A. - Adva. Vera Calandrini

Requerida: M.M. Construtora Com. Repres. Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência devidamente formalizada consoante termo a fls. retro, para que produza seus jurídicos efeitos e em consequência julgo extinta a presente ação o que faço na conformidade do art. 267 Item VIII do C.P.C. Proceda-se a devolução dos documentos que instruíram a ação mediante as cautelas legais, dê-se baixa no Cartório de Distribuição. Arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 29 de setembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 547-38-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Maria de Fátima de Souza Moreira

Adv: Adilson G. Verçosa

Requerido: José Gilmar Alves Costa

Despacho: Contados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 607.07.83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Luiz Carlos da Costa Lima

Adv: Roberto Rodrigues Cardoso

Requerida: Maria de Lourdes Rodrigues Lima

Adv: José Augusto Amorim da G. Azevedo

Sentença: Vistos, etc. Ação de Separação Judicial proposta entre partes legítimas e representadas na forma da lei. Faculto as provas especificadas pelas partes que deverão observar o disposto no art. 407 do C.P.C: Dou por saneado o presente feito a suprir e designo o dia 01 de dezembro próximo, único disponível às 9:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Procedam-se as necessárias intimações. Em, 29 de setembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 391-105-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense

Adv. Julio de Alencar

Executado: Guilherme Ledo dos Santos.

Adv: José Maria Tuma Haber

Despacho: Tratando-se de ação executiva, cabe a este Juízo garantir a execução independentemente das providências do Suplicado no sentido de quitar o débito. Isto posto defiro o pedido de fls. 15 determinando a expedição de Ofício a Telepará e ainda que baixem os autos a Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta consoante o requerido a fls. 16, ficando arbitrados honorários do patrono do A. em 10% sobre o valor da ação. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1983

CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 375-12-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Waldemar Bezerra de Oliveira

Adv: Mauro Mendes

Requerida: Wanda Ferrelra de Oliveira

Despacho: Na conformidade do disposto no art. 9º, Item II do C.P.C., nomeo curador especial o Ilmo. Dr. Antonio Nery, brasileiro, casado, advogado militante no Foro desta Comarca mediante o compromisso legal a quem deverá ser dado vista dos autos para os devidos fins. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 253/04/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: José Maria de Jesus Negrão

Adv: Francisco Brasil Montelro

Requerida: Maria Anunciação Martins Negrão

Adv: Chamsi Mltne Coutinho

Despacho: Após manifestação do Órgão do M. Público, contados, conclusos.

5ª Vara

Processo nº 425-117-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: R. J. Sá - Adva. Eliana Cunha

Executada: Engenorte - Engenharia e Construções Ltda.

Adva. Yolene Barros

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência formalizada em termo às fls. retro, para que produza seus jurídicos efeitos, e em consequência decreto a extinção do presente feito o que faço na conformidade do art. 267 Item VIII do CPC. Preparados proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas devidas, dê-se baixa na distribuição. Arquive-se. Intime-se. Em, 30 de setembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 227-06 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Ana Maria Anjos Amorim - Adv. Vandernel Simor

Requerido: Servio Antonio da Rocha Amorim

Despacho: R. hoje. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do Órgão do M. Público.

5ª Vara

Processo nº 419/115 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Locadora Belauto Ltda - Adv. Augusto R. Klautau de Araújo

Executado: José Osmar - Adv. Antonio de Lima Passos

Despacho: Autuados os Embargos em apenso a ação principal dê-se vista ao Embargado para contraminutar, querendo, no prazo legal ex vi art. 736 e 740 do CPC. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 533-02-82 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ MORTE RITO SUMARISSIMO

Requerente: Benedita Gomes de Lima - Adv. José Acreano Brasil

Requerida: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Adva: Glace Aragão Albuquerque

Despacho: Oficie-se consoante o requerido a fls. retro e em sequência até atingir o valor da execução. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 506-21-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Sebastião Fernando Cardoso da Costa e Maria Elizabeth Santos da Costa

Adv: Carlos Zoghbi

Despacho: Contados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 382-03-83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autores: Antonio Alves da Silva e s/mulher

Adva. Jandira Pinheiro de Carvalho

Réus: Luiz Fernando Gomes Soares e s/mulher

Adv: Hélio de Souza Morais

Despacho: Após manifestação da parte contrária sobre os documentos de fls. 41 e 42 ex vi art. 378 do CPC. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 502/01/83 - AÇÃO DE REINVIDICATÓRIA

Requerentes: João Batista Sá Filho e Elizabeth Coelho Sá

Adva. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro

Requeridos: Paulo Roberto Ferrelra Costa, Francisca Ferrelra Costa e Catarina Ferrelra Costa Amador

Adva. Joana Darc de Almeida Barros

Despacho: No prazo legal manifeste-se o A. sobre a contestação e documentos.

5ª Vara

Processo nº 468-06-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Nazaré da Silva Brasileira

Adva. Maria de Nazaré Chaves

Requerido: Luiz Quelroz Brasiliense Neto
 Despacho: Contados. Lavrado o competente termo. Concluídos.

5ª Vara

Processo nº 477-13-83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOA

Requerente: Hellston Roberto Pamplona de Freitas

Adv: José Odallin Santos

Requerida: Maria Tereza Silva de Freitas

Adv: Roberto Zahluth de Carvalho

Despacho: Considerando a alegação de fls. 20 e estando realmente prevento o Juízo, determino a remessa dos autos, com as cautelas devidas ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível, o que faço na conformidade do art. 106 do CPC. Intime-se.

7ª Vara

Processo nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Dourald Hanze Said - Adv. Otávio Ribello Gulihon

Embargada: Natália das Flores de Oliveira Bispo

Adv: Rosomiro Arrais

Despacho: Junte-se o mandato. O requerente já interpôs a apelação, desnecessitando de vista dos autos. Remetam-se ao contador. Após intime-se o apelante da conta, para efetuar o preparo, dentro de dez dias, sob pena de sação.

9ª Vara

Processo nº 308/02/80 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: José Raimundo Soares Montenegro

Adv: Em causa própria

Requerida: Sônia Maria Reis Montenegro

Adv: Curador à Lide Eduardo Flávio Marçal

Sentença: Vistas, etc.... Desta maneira, pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o divórcio do casal José Raimundo Soares Montenegro, e Sônia Maria Reis Montenegro, por culpa da esposa, ora ré, condenando esta ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15) (quinze por cento) sobre o valor da causa. Condeno mais à perda do direito de alimentos e ao uso do nome do marido. P.I.R. Belém, 19 de setembro de 1983. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara

Processo nº 671-03-81 - APELAÇÃO CIVIL

Apelante: Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda.

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Apelado: Espólio de Maria Antonia Ribeiro Machado

Adva. Vera Calandrini

Sentença: Vistos, etc.... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Espólio de Maria Antonio Ribeiro Machado, em consequência do decreto de despejo de Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda, do imóvel coletado sob os nºs 502 e 506, na Rua Dr. Malcher, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação. Condeno ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 29 de setembro de 1983. a) Izábel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1983

Juízo da 3ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Zher Charone Corrêa - Adv. Adel Steiman Banna

Requerido: Alphen Mariano Furtado Corrêa

Despacho: Citem-se as herdeiras: Edy Charone Corrêa e Soraya Charone Corrêa e seus côjuges a se habilitarem nos presentes autos, após conclusos.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Luiz Justino de Aguiar e sua mulher Tereza Albuquerque de Aguiar, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhes move Eduardo Clairefont Dias Mala, oferecendo contra razões. Adv. Raimundo Dorival Santos.

OBS: Recebido em cartório em 30.09.83.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Ida Ossamir Couto, por seu advogado, nos autos da Execução de pensão alimentícia que promove contra Cláudio José Ribeiro, requerendo nova intimação do réu, para que no prazo legal de três dias, efetue o complemento da importância que lhe é exigida, sob pena de prisão. Adv. Luis Roberto Melra

OBS: Recebido em cartório em 29.09.83.

Juízo da 10ª Vara - MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Lúzia Ramos Rosa - Adva. Neomizio Lobo Nobre

Requerido: Leandro Neto Rosa - Adva. Maria de Nazaré Conceição

Despacho: Remarco para o dia 12 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Ficema Auto Peças Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Eletro Bombas Ltda, dizendo que deixou de acrescida a quantia de Cr\$ 47.586,00, requerendo a retificação do mandato. Adv. Benedito M. David.

OBS: Recebido em cartório em 03.10.83.

COBRANÇA

Requerente: Ass. Postuma Santa Cruz - Adva. Maria do Socorro Miralha

Requerida: Navema - Comércio Navegação - Adv. Mairton M. Carneiro

Despacho: Vista a autora.

ALIMENTOS

Requerente: Ana Lúcia da Silva Valle - Adva. Walkyria Rezende

Requerido: Adjair da Silva Valle

Despacho: Arbitro pensão provisória pedida pela requerente para ser paga nas condições pedidas. Designo o dia 26 de outubro às 9 horas para a instrução e julgamento. Cite-se.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Ar Frio da Amazônia - Adv. Hermenegildo A. Crispino

Requerida: Acumuladores Moura S/A - Adv. Paulo Souza

Despacho: A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor.

Juízo da 6ª Vara - C. PRECATÓRIA

Requerente: Maria Elaine V. de Souza

Requerido: Cesar Augusto da Costa e Silva

Despacho: À conta. Pagas as custas devolva-se a comarca deprecante.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Crefisul S/A

Requerido: Wolfram Breitenbach

Despacho: A conta. Após o que devolva-se a comarca deprecante com as informações.

EXECUTIVA

Requerente: Vivenda - Ass. Poupança - Adva. Antonete Machado

Requerido: Haymir Santos Hossoe

Despacho: À conta.

DESPEJO

Requerente: Círia Ferreira Martins - Adv. Haroldo Fernandes

Requerido: Julião Mendes Cruz

Despacho: Cite-se.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Maria Francisca Rezende - Adv. Francisco N. Salgado

Requerido: Roberto Pantoja Rezende - Adv. José M. da Consolação.

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado.

EXECUTIVA

Requerente: Paulo Rublo de Souza Meira - Adv. o mesmo

Requerido: Carlos Alberto Sarkis da Silva

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Armazens Pantoja Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Sabino Mota Wanzeler, dizendo que reconhece que o executado tenha dado por conta a importância de Cr\$ 210.000,00, fato não alegado na inicial, por simples esquecimento. Adv. Lívio Barbalho

OBS: Recebido em cartório em 03.10.83.

ALVARÁ

Requerente: Genezia Izebina da Silveira - Adv. Mauricio Cor-dovil

Requerida: Feliciano Paulina Silveira

Despacho: Ao Ministério Público

Juízo da 10ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Adriana Amancia Vinhas - Adv. José Bonifácio de Sena

Requerido: Valério Gonçalves Vinhas

Despacho: À conta.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 03/OUTUBRO/1983

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA

Proc. nº 7400 - Inventário

Inventariante: Alzira Torres Marinho - Adv. Dr. Darcy Ramos
 Inventariado: Artur Jesus Marinho
 Desp: Os herdeiros de José Candido Marinho não se fizeram representar. Supra a petição a exigência, no prazo de cinco dias.
 Proc. nº 7232 - Separação Consensual
 Separandos: Luis Gonzaga Vilhena Santos e Olinda Rodrigues Santos - Adv. Dra. Maria das Graças dos Santos Marreiros
 Desp: Pelo exposto: Homologo por sentença o termo de acordo de fls. 11. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e decreto a separação do casal Luiz Gonzaga Vilhena dos Santos e Olinda Rodrigues Santos, tudo de acordo com o § único do art. 1.122 do C.P.C., combinado com os arts. 4º e 34 da Lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977. Transitada em juízo a decisão expeça-se mandado ao Cartório competente a fim de serem feitas as averbações de praxe. Custas. P.R.I.
 Proc. nº 7122 - Arrolamento
 Arrolante: João Guilherme Fernandes Bentes - Adv. Dr. Marçal Pedro Castro de Vasconcelos
 Arrolada: Laura Fernandes Bentes
 Desp: Cumpra-se o desp. de fls. 12.
 Proc. nº 7200 - Carta Precatória
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cametá - Pará.
 Deprecado: Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Belém- Pará.
 Desp: Oficie-se a Telepará no sentido de serem desativados os terminais telefônicos penhorados.
 Proc. nº 6770 - Execução
 Exequente: Maria Matos Buenano - Adv. Dr. Loris Vilas Boas
 Executada: Maria Neusa Perelra Carmona Santos - Adv. Dr. João Cezar Paes Barreto
 Desp: Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o mandado de penhora sob as penas de Lei.
 Proc. nº 6800 - Despejo
 Requerente: José Vicente de Miranda - Adv. Dr. Otávio Augusto Chase
 Requerido: Itamar Quadros Ferrelra - Adv. Dr. Christovam C. Gonçalves
 Desp: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para responder.
 Proc. nº 7234 - Execução
 Exequente: Fernandes Oliveira & Cia. Ltda - Adv. Dr. José Vicente M. Filho
 Executada: Construtora Sirotheau Rezende Ltda - Adv. Dr. Cleomenes Teles S. Correa
 Desp: Baixem à conta.
 Proc. nº 7399 - Alimentos
 Requerente: Alice Souza Melo - Adv. Dr. Antonio C. Cavalcante
 Requerido: Francisco Xavier de Melo
 Desp: Arbitro em 30% os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu percentual que deverá ser descontado sobre seus vencimentos líquidos. Oficie-se na forma da lei. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 17 de novembro, às 10 horas, cite-se o requerido.
 Proc. nº 7053 - Consignação
 Requerente: Gravino Nogueira da Silva - Adv. Dr. Wilson Urubatam da Silva Magalhães
 Requerido: Jeronimo Monteiro Noronha - Adv. Dr. Benedito F. Rodrigues
 Desp: Diga o autor sobre o pedido, vez que o requerido não veio receber na data marcada. Se concordar, autorizo o levantamento desde que pague o réu os honorários advocatícios arbitrados em 10% e as custas processuais.
 Proc. nº 7379 - Despejo
 Requerente: Branca Maria de Miranda Lobato - Adv. Dr. Bernardo José de Miranda Lobato
 Requerido: Walter da Silva Souza - Adv. Dr. Artur Alves Ramos
 Desp: Designo o dia 19 do corrente, às 11 horas, para o pagamento. Comparecendo e recebendo, pagará o réu as custas processuais e honorários que arbitro em 10%. Baixem à conta.
 Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - JUIZA DA 11ª VARA
 Proc. nº 6240 - Ordinária
 Requerente: Jorge Juca Rosa - Adv. Dr. Francisco N. Salgado
 Requeridos: Karl Hans Langanke e outros - Adv. Dra. Izabel Ozório
 Desp: Para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de novembro vindouro, às 9:30 horas, na sala de audiências deste juízo. Intime-se as partes.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Pará

RESENHA DO DIA 03.10.1983
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUIZ DA 8ª VARA
 Processo nº 2979/83 — AÇÃO DE RESSARCIMENTOS DE DANOS
 Req. — Sul América Terrestre
 Adv. — Mª Aparecida Vidigal de Souza
 Req. — Augusto José Cardoso
 Adv. — Flávio Maroja
 Desp. — Remarco a audiência para o dia 20 de outubro, às 10:00 hrs.
 JUIZ DA 8ª VARA
 Processo Nº 2977/83 — AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO
 Req. — Universal Companhia de Seguros Gerais
 Adv. — Paulo Lamarão
 Req. — Frota Amazônica
 Desp. — Contados, conclusos.
 JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 2343/83 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 Req. — Humberto Saade S. Irmão r
 Adv. — Jaime Bentes
 Req. — NT Magazine Ltda.
 Adv. — Pojucan Tavares Filho
 Desp. — Notifique-se o autor, para as providências necessárias.
 JUIZ DA 8ª VARA
 Processo nº 2945/83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inv. — Laura Rocha Tupinambá
 Adv. — Almir Trindade
 Inv. — Reinaldo Pereira da Rocha
 Desp. — Julgo por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o cálculo de fls. 17, dos bens que ficaram por falecimento de Reinaldo Pereira da Rocha. Oportunamente, expeça-se as guias para pagamento do imposto, bem como solicite-se informações a Receita Federal Custas a final.
 JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 2899/83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inv. — Francisco Assis Carvalhaes
 Adv. — Darcy Ramos
 Inv. — Fernando José Ferreira Rodrigues e Mª Helaide Carvalho Rodrigues
 Desp. — Avalie-se primeiramente os bens, a fim de que seja considerado o pedido de Alvará.
 JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 3060/83 — AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Req. — Evaldo Guilherme Martins César
 Adv. — Noredim Ribeiro de Oliveira Reuter
 Req. — Nelma Albuquerque
 Adv. — Antonio Ferreira Magalhães
 Desp. — Acolho o pedido do Rep. do M.P. Contados conclusos.
 JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 3057/83 — AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Req. — Djalma Marques dos Santos e Elza Silva Santos
 Adv. — Paes Lourinho
 Des. — Fale o Representante do M.P.
 JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 3071/83 — AÇÃO SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Req. — Georgeson Nazareno Venturiere e Ednéa Mª Fontes Venturiere.
 Adv. — Simão Salim
 Desp. — Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 14, e em consequência, decreto a separação consensual do casal Georgeson Nazareno Venturiere e Ednéa Mª Fontes Venturiere, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6575/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, após o pagamento das custas devidas.
 JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 2953/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Req. — Fontenele Agência de Turismo Ltda.
 Adv. — Francisco H. de O. Pessoa
 Req. — A. C. Corrêa & Cia. Representações
 Adv. — Roberto Z. de Carvalho

Desp. — Designo o dia 05 de outubro, às 11:00 hrs. em cartório para a liquidação do débito.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3112/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. — Transcata S/A, Transportes Rep. e Com.

Adv. — Fernando Moreira de Castro Jr.

Req. — Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.

Adv. — Meira Matos.

Desp. — Fale o, autor.

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº 960/81 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. — Ari José Gonçalves Pinto

Adv. — Ivete Pinto

Req. — Constelação de Souza Miranda Pinto

Adv. — Paulo César de Oliveira

Desp. — Recebo a apelação somente no efeito devolutivo.

Vista ao apelado

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº .../83 — AÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req. — Jaime Torga

Adv. — Mayme Bentes

Agrav. — Sebastião de Assunção Leite

Adv. — Flávio Maroja

Desp. — Mantenho o despacho agravado. A existência das benfeitorias só pode ser comprovada mediante perícia no local; daí a determinação de sua realização. Quanto à intimação do réu para providenciar a realização da perícia é evidente que o Juízo se refere ao pagamento necessário. É a Lei Processual que estabelece no artigo 19, que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhe o pagamento desde o início até sentença final. I. e remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03.10.83

TERCEIRA VARA

RENOVATÓRIA

Requerente: Freitas & Cia. Ltda. (Adv. Francisco Salgado)

Requerido: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Adv. Miguel B. Cunha). Foi entregue, em cartório, os esclarecimentos do perito do Juízo, começando, a partir desta data a fruir o prazo de dez dias, conjuntamente, para a apresentação de memoriais por parte dos advogados das partes. Belém, 03.10.83.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Milton Ferreira das Chagas (Adv. o mesmo)

Requerido: Antonio Villar Pantoja

Despacho: "Cite-se. Belém, 03.10.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Miguel Simão Bittar (Adv. Paulo Klautau)

Inventariado: Bens de Maria de Nazaré Rodrigues Bitar

Despacho: "A. Nomeio o sr. Miguel Simão Bittar inventariante dos bens deixados pelo falecimento de sua mãe sra. Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares; prosseguindo-se até o cálculo, ouvindo-se sempre os interessados e a Fazenda Estadual. Belém, 03.10.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

DIVÓRCIO

Requerentes: José Marques e Maria de Nazareth dos Santos Marques (Adv. Humberto Vasconcelos).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 03.10.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco de Assis Nogueira Leite e Nadir Brihante Leite (Adv. Augusto Klautau de Araujo)

Despacho: "Vista ao M. Público. Belém, 03.10.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Fernando Tobias Silveira e Angela Maroja Silveira (Adv. Paulo Klautau)

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a separação consensual proposta por Fernando Tobias Silveira e Angela Maroja Silveira, ratificada às fls. 8 dos autos, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo expeça-se mandado de averbação aos cartórios de Registro Civil e de Imóveis (2º Ofício). P.R. Intime-se. Belém, 03.10.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Waldir Ferreira da Costa e Silva (Adv. Roberto Cardoso)

Requerido: Laudelina Maria Campos Silva (Adv. Silvio Souza)

Despacho: "A conta. Belém, 03.10.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: André Luiz Jares de Oliveira (Adv. Benedito Rodrigues)

Requerido: Luiz Ivan de Oliveira

Despacho: "Cite-se o alimentante. Belém, 03.10.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

DECIMA QUINTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Jairo Joaquim da Silva Chaves (adv. Ophir Coutinho)

Requerido: Governo do Estado do Pará (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "Digam os interessados, voltando após conclusos. Belém, 03.10.83. a) Pedro Paulo Martins".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 03.10.83

1ª Vara — Proc. nº 301/82 — FALÊNCIA

Aut.: Estrutural Ltda.

Adv. — Miguel Elias Burlamaque Zemerio

Ré: Vértice Ltda.

Adv. — Luiz da Cruz Loureiro

Desp. Na forma do art. 60 da Lei nº 7.661/45, nomeio síndica a Socilar Crédito Imobiliário S/A., que deverá, nos termos do art. 62, da referida lei, ser intimada a prestar o compromisso legal, devendo assumir todas as responsabilidades inerentes de administradora, cumprindo a mesma todos os deveres, encargos e obrigações que lhe são conferidas por lei. Em, 03.10.83. (a) Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes.

6ª Vara — Proc. nº 278/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut. Cecília de Moraes Rêgo Leão

Adv. José Humberto Lima

Ré: Guilherme Cruz

Adv. — Alberto de Lima Freitas

Desp. — Este Juízo ao sanear o processo, declarou legítimas as partes, logo a litisconsorte necessário está incluído, não podendo prejulgar o feito antecipadamente, em vista de ainda haver perícia a fazer e a Instrução e Julgamento a ser realizada oportunamente. Em vista do procurador da litisconsorte ser impedido de advogar, conforme determina o artigo 24 da Lei Complementar número 40 de 14 de dezembro de 1981, que veda o exercício da advocacia para membros do Ministério Público, assim sendo deverá assinar a partir desta data o Dr. José Antonio Coelho ou Dr. Leurenio Melo, sob pena de indeferimento. Intime-se. Belém, 29.09.83. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

10ª Vara — Proc. nº 232/83 — DESPEJO

Aut.: Adimar Pereira Menezes

Adv.: Marianella Alvarez Lobato de Miranda

Ré: Ricardo de Freitas Albuquerque

Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro

Sent.: Assim, julgo procedente o pedido de Adimar Pereira Menezes, em consequência decreto o despejo de Ricardo de Freitas Albuquerque, do imóvel situado na Av. Nazaré, nº 990, aptº 402, bloco B, ficando o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação como impõe o parágrafo 5º do art. 53 da Lei do Inquilinato. Condeno ainda, o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 30.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 360/83 — PERDAS E DANOS

Aut.: Fazenda Bom Sucesso S/A.

Adv. — Clóvis Malcher Filho

Ré: Banco da Amazônia S/A.

Adv. — Luiz Paulo Santos Álvares

Desp. A conta. 29.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 255/83 — REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut.: Izilda de Jesus

Adv. — Luiz Roberto Meira

Ré: Terezinha da Cruz Bezerra

Adv.: Terezinha da Cruz Bezerra

Desp.: Defiro os quesitos. 30.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 229/83 — INVENTÁRIO
 Invte: Orlando Ventura
 Adv. — Ary Jansen Branco
 Invdos: Luiz Augusto Ventura e Maria Augusta B. Ventura
 Desp. — Cumpra-se o que estabelece o art. 1.031 da Lei de 31.08.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 7.019 10ª Vara — Proc. nº 327/83 — NOTIFICAÇÃO
 Aut.: Manoel Vaz de Amorim Miranda
 Adv. — Iolene Barros
 Ré: Arara Comércio de Metais
 Desp. — Entregue ao requerente, independente de traslado.
 29.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara — Proc. nº 223/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut. — Companhia União de Seguros Gerais
 Adv. — Ulysses Coelho de Souza
 Ré: Raimunda Rodrigues Evangelista e outra
 Desp.: Em face da existência de menores, a quantia depositada deve ficar no B. E. P. 30.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara — RECONVENÇÃO
 Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
 Adv. — Milton Nobre
 Ré: — Erotide Pereira Gama
 Adv. — José Maria de Lima Costa
 Desp. — À Socilar Crédito Imobiliário S/A., para comprovar a propriedade. 30.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1983

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Wilson Rocha Monteiro e Thereza Davina Veiga Monteiro
 Adv.: Mário Ney Souza de Filgueira
 Sent.:..... Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro Civil respectivo. Belém, 30.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Clemente Lobato Ferreira
 Adv.: Wilson Dahas Jorge e Maria do Socorro Guedes Lama
 Adv.: Mário Ney Souza de Filgueira
 Desp.: N.A. Diga a alimentada. Em, 30.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO

Agvte: Júlio Cesar Macedo Maciel
 Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh
 Advda: Maria dos Anjos Silva de Brito
 Adv.: Mário Ney Souza de Filgueira
 Desp.: Diga o agravado, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Em, 30.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Raimundo de Souza Oliveira
 Adv. — Moacyr Cuns Fernandes
 Ré: Jacira Reis Oliveira
 Desp.: Diga a alimentada. Em, 29.08.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Manoel das Dores Furtado dos Santos e Maria Santana Reis dos Santos.
 Adv.: — Maria Goretti de Mendonça Rocha
 Sent.:..... Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Belém, 29 de setembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria Odete Moraes da Silva
 Adv.: Carmen Hêlia de Araújo Pinto
 Réu: Joaquim Lopes da Silva
 Adv: Juramir Barbosa de Oliveira

Desp.: Cite-se o alimentante para pagar no prazo de 3 (três) dias o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Em, 29.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria Nazaré Seixas de Holanda
 Adv.: Norma Esteves
 Réu: Marcos José Albuquerque de Holanda
 Desp.: Oficie-se à nova fonte pagadora para o desconto em folha de pagamento. Em, 29.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO

Reqte: Walmira Geremias Souza da Silva
 Adv.: Violante Moreira
 Desp.: Junte-se aos autos a certidão de casamento dos pais da peticionante. Intimem-se. Em, 29.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Maria Ecília Maciel de Alencar
 Adv.: Neide Pereira Teixeira
 Réu: Sebastião Almeida de Alencar
 Adv.: Josilisa Côrte Kauffman
 Desp.:... Deve, pois, o réu dividir ao meio o produto dos aluguéis dos imóveis, prestando contas em juízo dessa administração (dos imóveis do casal). Intimem-se. Em, 29.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Vera Lúcia de Oliveira
 Adv.: Marília Serra Carneiro
 Réu: Gercindo Bandeira Navegantes
 Desp.: Emende-se também a procuração ad judícia. Intimem-se. Em, 30.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Pricila Valeska Barros da Silva, menor impúbere, rep. por sua mãe Maria do Socorro Gouvêa de Barros.
 Adv.: Francisco Caetano Miléo
 Réu: Carlos Alberto Moreno da Silva
 Adv.: José Maria de Lima Costa
 Desp.: Diga o M.P. Em, 30.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Ilson Cabral Gomes
 Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh
 Desp.: Designo o dia 06 de dezembro vindouro, às 10h. para a oitiva da prova testemunhal. Intimem-se. Em, 30.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo Ferreira Bogoevik
 Adv.: Maria de Lourdes Gonçalves de Melo
 Réu: Josias Camelo da Silva
 Adv.: Adalberto Chaves de Carvalho
 Desp.:... Resta-nos tão só chamar o processo à ordem para mandar o Autor falar sobre a reconvenção (por ser esta ação autônoma, embora processada, em conjunto). Intimem-se. Belém, 30 de setembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

CARTÓRIO 15º OFÍCIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. nº 197/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Paulo Barbosa da Silva — (Adv. Isomar Ferreira de Souza)

Requerida: P.M.B. — (Adv. Luiz Fernando de P. Neves)
 Final de Sentença: Isto posto, julgo improcedente a consignação, considerando que houve justa recusa no recebimento do aluguel por Parte da Prefeitura Municipal de Belém, por não ser o mesmo integral de acordo com o contrato firmado entre as partes. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários do advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intimem-se. Belém, 19.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 382/83 de MANDADO DE SEGURANÇA.
 Impetrante: Cooperativa Mista Extrativa de Altamira — (Adv. Paulo Cezar Sena Gonzalez).

Impetrado: Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a analisar detidamente e concluir no presente Mandado de Segurança, julga este juízo improcedente o pedido, assim decidindo, por ser correto e conforme a Lei é a nossa decisão não concedendo a medida legal pleiteada pela impetrante Cooperativa Mista Extrativa de Altamira Limitada, contra a impetrada Junta Comercial do Estado do Pará, por ter sido a medida impetrada, feita a destempo, ferindo portanto dispositivos legais, concernentes à matéria. P.R.I. Belém, 26 de setembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara.

Proc. nº 213/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. — (Adv. Sant'Ana: Pereira)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Cláudio M. F. de Souza)

Desp.: Tendo em vista o certificado diga a parte interessada, voltando após conclusos. Belém, 29.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 385/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA
Requerente: Telepará S/A — (Adv. Antonio K. Gomes)
Requerido: Distribuidora de Cerveja Brahma.
Desp.: Designo o dia 20.10.83, às 11,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 21.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 384/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA
Requerente: Telepará S/A — (Adv. Antonio K. Gomes)
Requerido: Cícero Alexandre da Silva.
Desp.: Designo o dia 19.10.83, às 11,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 21.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 311/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA
Requerente: Telepará S/A. — (Adv. Antonio K. Gomes)
Requerido: Meirevaldo Gomes Barbosa.
Des.: Designo o dia 26.10.82, às 11,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 21.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 372/83 de AÇÃO DE COBRANÇA
Autora: Embratel S/A — (Adv. Ruy Alves de Carvalho)
Ré: Paraminas — Agropecuária, Comércio Indústria e Exportação Ltda.

Desp.: Designo o dia 18.10.83, às 11,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 26.09.83. Dr.

Pedro Paulo Martins.

Requerente: Abel Barros dos Santos — (Adv. Miguel Neves Galvão)

Requerido: DER-PA — (Adv. José Augusto de C. M. Pombo)
Desp.: Designo o dia 09.11.83, às 10,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 21.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 408/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Condomínio da Caixa Econômica do Pará — (Adv. Jayme Bentes)

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém — (Adv. Carmem Cunha)

Desp.: Designo o dia 08.11.83, às 11,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 27.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. 340/83 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Autor: José Maria de Araújo Pinto — (Adv. Zeno Nascimento Costa)

Ré: P.M.B.
Desp.: Designo o dia 25.10.83, às 11,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 138/82 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Impetrantes: Antonio José Jabur Maluf Júnior e outros — (Adv. José Maria Scobar Neto).

Impetrado: Núcleo de Ensino Supletivo.

Final de Sentença: Ante o exposto, tendo em vista tudo o que mais dos autos consta, indefiro o WRIT, nos termos do duto parecer do eminente representante do M.P., que adoto e ratifico integralmente, e assim, caso a liminar concedida, devendo ser oficiado a autoridade, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins previstos no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.014 de 27 de dezembro de 73, que adapta ao cód. de Proc. Civil a Lei nº 1.533 de 31.12.51. P.R.I. Demorado por afluência de serviço ao meu cargo. Belém, 28 de setembro de 1983. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara Cível.

Belém, 03 de outubro de 1983.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 2966)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 30.09.83

Ac. nº 1071/83, Proc. TRT RO 1092/83. 3ª JCJ de Belém.
Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Manoel Geraldo Dias (Dr. Miguel Serra). Recorrida: PBR do Brasil — Serviços de Assistência Marítima Ltda.

EMENTA: Empregado que pede dispensa não comete justa causa e, por isso, tem direito a férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar ao reclamante a parcela de férias proporcionais; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1072/83, Proc. TRT R EX OFF 979/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Santos. Reclamante: Maria Helena Santos de Araújo. Reclamado: Município de Ananindeua — Prefeitura Municipal.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado e provada a relação empregatícia, confirma-se sentença que deferiu parcelas de direito autorizadas em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1073/83, Proc. TRT RO 1043/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Belauto — Belém Automó-

veis S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: José Gabriel da Luz Maia (Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo).

EMENTA: Provado o trabalho em horas extras, defere-se o respectivo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1074/83, Proc. TRT ED 1212/83. Relator: Juiz Pedro Mello. Embargante: Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A. Embargado: Acórdão nº 948/83, prolatado nos autos do Processo TRT RO 859/83, no qual a Embargante é parte contra Eraldo Barreiros de Azevedo.

EMENTA: É de se aplicar a multa prevista no art. 538 do CPC, quando forem meramente protelatórios os embargos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e rejeitaram-no por nada haver a esclarecer ou acrescentar no acórdão embargado; por maioria de votos, reconheceram-no meramente protelatórios, condenando a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Ac. nº 1075/83, Proc. TRT RO 1055/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Recorrente: José Garcia Vieira dos Santos. (Dra. Edna Santos). Recorrida: E. George & Cia. Ltda. — Supermercados São João (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Somente os dirigentes sindicais gozam de estabilidade. Os dirigentes de Associações Profissionais não estão amparados pela expressa disposição legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1076/83, Proc. TRT RO 1065/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Isaias Pinheiro Inglis (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Edelnice L. Fernandes & Filho Ltda. (Dr. Laogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: Todos os pedidos pleiteados em uma ação trabalhista devem ser, originariamente, julgados pela instância a quo. Caso haja omissão de qualquer um deles, compete à parte, por via recursal, requer a nulidade do julgamento e não provocar o seu deferimento pela instância *ad quem*.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1077/83. Proc. TRT RO 996/83. JCJ de Santarém. Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Paulo Alves Cordeiro (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

EMENTA: "O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais" (Súmula nº 76 do Colendo TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela reclamada, fundada em julgamento *intra petita*, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1078/83. Proc. TRT R EX OFF 1027/83. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Reclamante: Raimundo da Silva Souza (Dr. Antônio Afonso Navegante). Reclamado: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação.

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego e salário aquém do mínimo legal, justa foi a condenação ao reclamado revelar e confesso quanto à matéria de fato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1079/83. Proc. TRT AP 1060/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Agravantes: Antônio Carvalho de Freitas e Gustavo Severino Dutra (Drs. Juramir Barbosa de Oliveira e Raimundo Renato Maués). Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER/PA (Dr. Humberto Mendonça).

EMENTA: Após a expedição de um precatório requisitório, não cabe a atualização de correção monetária e juros.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1080/83. Proc. TRT RO 1078/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Recorrente: Raimunda Galiza Carneiro (Dr. Altemar da Silva Paes). Recorrido: Estado do Pará — Instituto de Polícia Científica Renato Chaves (Dr. Manoel da Silva Castelo Branco).

EMENTA: Não será gerado vínculo empregatício entre a empresa ou entidade e pessoa que, por livre iniciativa, explore nas mesmas os serviços de cantina, mormente quando não está configurada a subordinação e salário pré-estabelecendo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.081/83. Proc. TRT RO 987/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Enio Erasmo Nascimento Ramalho (Adv. Dr. Edilson Dantas). Recorrida: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza).

EMENTA: A sentença judicial deverá limitar-se ao que foi pleiteado e contestado. Assim, se deferidas parcelas fora dessa condição, evidentemente que se configura em julgamento *extra petita*.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1082/83. Proc. TRT RO 1046/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Servix Engenharia S/A (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Recorrida: Arthur Pereira Barbosa (Adv. Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: Transferido constantemente, o empregado faz jus à indenização de transporte passagens e bagagens.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1083/83. Proc. TRT RO 1010/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Santana Costa (Adv. Dr. Miguel Serra), e Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dra. Darcy Ramos). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: O art. 12 da Lei 2.708/79, por suas exceções, não se aplica às Sociedades de Economia Mista.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, porque deserto e não conheceram do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.084/83. Proc. TRT RO 1015/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Manoel Lopes de Amorim

(Adv. Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima). Recorrido: Município de Belém — Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Procuradora: Dra. Solange Moraes).

EMENTA: Recebendo o recorrente menos do que o salário mínimo regional, é de se lhe autorizar o pagamento das diferenças devidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de diferenças de salários, de férias, de 13º salário, de insalubridade e de salário família, a apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição bial do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.141,42 sobre Cr\$ 100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1085/83. Proc. TRT RO 945/83. JCJ de Castanhal. Prolocutora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Dendê do Pará S/A. — DENPASA (Adv. Dr. Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil). Recorrido: Domingos Evangelista dos Reis.

EMENTA: A comunicação do acidente, fato em que se apoiou a sentença recorrida para deferir auxílio enfermidade, não cabe unicamente ao empregador. O Art. 320 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.081/79, prevê que essa comunicação pode ser feita pelo próprio acidentado ou por qualquer pessoa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a parcela de auxílio enfermidade. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.086/83. Proc. TRT RO 1061/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Icoaraciense Navegação Ltda. (Litisconsorte). (Adv. Drs. Maria José Pinho, Antônio Guedes e Domingos Costa). Recorrida: Terezinha Sodré Cordeiro (Adv. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira).

EMENTA: Provada a relação de emprego é de se autorizar o pagamento de indenizações trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1087/83. Proc. TRT ED 1214/83. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Embargante: Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI. Embargado: Acórdão nº 914/83, prolatado nos autos do Processo TRT RO 830/83, no qual a embargante é parte contra Vitor Manuel Estevão Sares.

EMENTA: Embargos manifestamente protelatórios. Aplicação da multa prevista no § único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos por nada haver a esclarecer ou acrescentar no acórdão embargado; por maioria de votos, reconhecendo-os meramente protelatórios, condenaram a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa (Parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil).

Ac. nº 1088/83. Proc. TRT RO 949/83. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Manuel de Jesus da Silva (Adv. Dr. Pedro Petcov). Recorrido: Celestino Estima Tavares Pinheiro (Adv. Dr. Evaldy Motta).

EMENTA: O reclamado, embora não sendo engenheiro civil ou construtor licenciado, arvorou-se a construir sua própria casa, contratando operários que passou a dirigir e assalariar. Assumiu, de consequência, os mesmos riscos de natureza econômica e jurídica daquele profissional que pretendeu substituir, impondo-se-lhe, destarte, a responsabilidade pelo contrato de trabalho do operário que contratou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar existente a relação de emprego, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito como de direito.

Ac. nº 1089/83. Proc. TRT RO 956/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Sdney de Jesus Estumano (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: A etapa, sendo salário "in natura, integra a remuneração do marítimo para todos os efeitos legais.

Não contestado o trabalho em dias de repouso, tal como argüido na inicial, defere-se o pagamento correspondente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de horas extras, adicional de

insalubridade, repouso remunerado com repercussão nas diferenças de aviso prévio, de 13º salário e outras constantes da inicial, tudo a ser calculado em liquidação de sentença nos termos da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-9.818,20 sobre Cr\$ 250.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1090/83. Proc. TRT AI 1075/83. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Estacas Franki Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Agravado: Manoel Rodrigues Pantoja.

EMENTA: Em face dos termos da Lei 6.205/75 — que desvinculou o salário mínimo como base dos valores monetários — atingiu o preceituado nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei 5.584/70. Assim sendo, o valor fixado para a causa deve ter como limite para efeito de alçada, o dobro do valor de referência estabelecido para a Região e não o dobro do salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, como de direito.

Ac. nº 1091/83. Proc. TRT AI 999/83. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Agravante: Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Jandaia Ltda. (Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira). Agravado: Adeládio Lima da Silva.

EMENTA: Não se conhece de agravo, quando a parte, embora notificada, não paga os emolumentos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo em virtude de estar deserto.

Ac. nº 1092/83. Proc. TRT RO 1018/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Recorrente: Cruz Verde Ltda. (Dra. Esaumar Favacho Bandeira). Recorrido: Domingos Sálvio Maciel Lourinho (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Não deve existir na empresa vendedores com carteira de trabalho assinada e vendedores sem essa imposição legal, uma vez que se os mesmos desempenham serviços da mesma natureza, em ambas as condições está criado o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar seja feito o cálculo indenizatório das parcelas deferidas com base na média das comissões percebidas pelo reclamante nos últimos 12 meses de serviço, a ser apurada em liquidação por artigos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1093/83. Proc. TRT R EX OFF 1034/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Maria Olga de Brito Machado. Reclamado: Município de Portel — Prefeitura Municipal (Dra. Maria Leopoldina Cunha Aragón — Procuradora).

EMENTA: Não provado o abandono de emprego, procedem as parcelas decorrentes da dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1094/83. Proc. TRT AP 939/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Socôco — Agoindustrial da Amazônia Ltda. (Dr. Haroldo Souza Silva). Agravado: Antenor da Silva Corrêa (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio dos Santos Dias).

EMENTA: Deve ser mantido o despacho agravado, pois matéria de notificação não poderá ser aventada em Embargos à Execução.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do agravo; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1095/83. Proc. TRT AI 998/83. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Leorne Sabino Loureiro (Dr. Augusto Barreira Pereira Júnior). Agravado: Onédio José de Souza.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, que além de deserto, foi interposto a destempo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo e deserto.

Ac. nº 1096/83. Proc. TRT RO 1009/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria de Fátima Levy Lobo (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Icarai Dantas).

EMENTA: Só em casos de rescisões contratuais devidamente homologadas quer na Delegacia Regional do Trabalho, quer através de Sindicatos, é que a lei exige cheque visado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1097/83. Proc. TRT RO 1002/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Verício Pereira da Silva (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Leal Santos Pescados S/A.

EMENTA: Sentença bem apoiada nas provas dos autos, não merece reparo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 47 e 48, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1098/83. Proc. TRT RO 1023/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Isapeixe Norte S/A. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

Recorrido: Ênio Araújo Fontoura (Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corêa).

EMENTA: Caracterizada a relação de emprego, as parcelas decorrentes da dispensa injusta são procedentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1099/83. Proc. TRT RO 986/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria Ivone da Cruz Chaves (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrido: Supermercado Pará Ltda.

EMENTA: Desconhecendo a empresa o estado gravídico da empregada, não é devido o salário maternidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1100/83. Proc. TRT RO 942/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Manuel Paixão da Silva (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva) e União de Bancos Brasileiros S/A — UNIBANCO (Dra. Livia Cunha Chermont).

Recorridos: os mesmos.

EMENTA: Bancário que exerce função compreendida no § 2º do art. 224 da CLT, e percebendo gratificação de 1/3 do salário, está sujeito ao horário de 8 horas contínuas de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1101/83. Proc. TRT AP 958/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Corena — Consertos e Reparos Navais Ltda. (Dr. Adalberto Guimarães Neto). Agravado: Lourival Marques Viana.

EMENTA: Deve ser mantido o despacho agravado, uma vez que está em consonância com a doutrina, jurisprudência e a própria lei.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do agravo; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

Ac. nº 1102/83. Proc. TRT RO 992/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Real Aéreo Táxi Ltda. (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Francisco das Chagas Sousa (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: No processo trabalhista a notificação não é pessoal, sendo válida quando entregue regularmente no endereço da reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em vício da citação inicial, por falta de amparo legal, e indeferindo o pedido de elisão da revelia formulado pela reclamada; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 72 a 98, porque juntados a destempo.

Ac. nº 1103/83. Proc. TRT RO 840/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Drs. Maria Lidéa B. Rodrigues e José Torquato de Alencar). Recorrido: Álvaro de Souza Júnior (Dr. Cícero Borges Bordalo).

EMENTA: Trabalhando o obreiro, em atividades e operações consideradas perigosas, faz jus ao respectivo adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 98 a 101, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1104/83. Proc. TRT RO 968/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Eduardo de Castro Ribeiro (Fazenda Bom Jardim). (Dr. Otávio Oliva Neto e outros). Recorrida: Carmen Dora Amaro Brito (Dra. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: O depoimento de testemunha, como qualquer outra prova produzida durante a instrução, pode ser revisto em segunda instância, via recurso ordinário. Se a sentença o considera inválido, isso não a contamina de nulidade.

Prova de relação de emprego satisfatória. Confirma-se sentença que a reconheceu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pelo recorrido, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 30 de setembro de 1983.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. nº 2957)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 3.10.83.

Ac. nº 1105/83. Proc. RO 972/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: IMAIPESCA — Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Drs. Paula Frassinetti C. da Silva e José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: A etapa do marítimo faz parte de seu salário e, como tal, passível de reajuste semestral nos termos da lei vigente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à diferença de salário profissional, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.106/83. Proc. RO 1.169/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Confecções e Modas Belém Ltda. (Dra. Maria Ângela Silva de Souza). Recorrido: José Barros Serejo (Dr. Itair Silva).

EMENTA: O ato de improbidade só poderá ser considerado como causa que justifica a dispensa, quando devidamente provado pelo empregador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1107/83. Proc. RO 891/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco do Brasil S/A (Dr. Leônicio José Leão). Recorrido: José Maria Quadros de Alencar (Dra. Paula Frassinetti C. Silva)

Ementa: Gratificação dada por liberalidade, que tenha caráter de habitualidade, periodicidade e uniformidade, passa a incorporar o ganho normal do empregado.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 3 de outubro de 1983.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. nº 2957)

PROVIMENTO Nº 131/83

Dispõe sobre a apreensão judicial de depósitos bancários. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, alínea A, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 655, item I, do Código de Processo Civil, o dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem de nomeação de bens à penhora, por constituir a mais líquida forma de riqueza;

CONSIDERANDO que os depósitos existentes em conta bancária constituem moeda escritural, devendo sua natureza jurídica ser equiparada à do dinheiro, previsto no mencionado art. 655 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a apreensão de depósitos bancários, vulgarmente conhecida com o nome de "bloqueio de conta", é meio de extrema eficácia para constranger empresas a efetuar prontamente o pagamento de obrigações em execução ou segurar o juízo em certas hipóteses de medida cautelar;

CONSIDERANDO, porém, que esse meio, se levado à rotina no caso de algumas empresas, pode resultar em transtornos financeiros que prejudiquem o próprio funcionamento dessas empresas, gerando desemprego, o que é prejudicial à própria trabalhadora, máxime em época de crise, como a que vive o país atualmente;

CONSIDERANDO não ser do interesse da Justiça, normalmente, o fechamento de estabelecimentos, quando há meios alternativos de executar débitos trabalhistas, e que inclusive a legislação se inclina a evitar a desestruturação de unidades econômicas (v.g., arts. 677 e seguintes do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a frequência com que vem sendo praticado o "bloqueio de contas", ocasionando reclamações de empresas;

CONSIDERANDO a conveniência de prevenir situações de iliquidez de empresas numa época de grandes dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO, no entanto, a liberdade de cada Juiz na condução do processo, necessária ao atendimento da peculiaridade de cada caso sujeito ao seu conhecimento;

CONSIDERANDO, finalmente, a utilidade social de acelerar as execuções e medidas cautelares, mesmo que, eventualmente, através do "bloqueio de contas".

RESOLVE, ressaltando sempre os casos de fraude à execução, a serem tratados com a severidade de costume:

1 — RECOMENTAR aos Exmos. Srs. Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e Juizes do Trabalho Substituto que:

a) evitem recorrer à penhora de depósitos bancários ("bloqueios de contas") como rotina de execução ou de medida cautelar contra o mesmo empregador, toda vez que essa prática puder criar sérios obstáculos ao funcionamento regular da empresa, com redução de atividades, danosa à manutenção do nível de emprego, devendo, nesse caso, ser preferida a penhora de outros bens;

b) evitem, igualmente, tal medida drástica, nos casos de execução provisória e, se houver pedido, nos de impugnação do valor de liquidação de sentenças, com pelo menos aparência de fundada razão;

2 — RECOMENDAR, ainda, que seja levantada a penhora de dinheiro ou outros bens, quando comprovadamente, em cada caso, se verificar que a coisa objeto da penhora é de fato impenhorável ou inalienável (art. 648 do Cod. Proc. Civil).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. nº 2954)

PROCESSO TRT RO 755/83

Recorrente: Cantuária Consultoria Ltda.

Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana

Recorrido: Edvaldo Negrão da Costa

Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva

Litisconsorte: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. José Coriolano da Silveira

DESPACHO

I — Revista tempestiva, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O não conhecimento do ordinário da recorrente, por deserção, e o provimento do apelo do reclamante, no sentido de descaracterizar o contrato de trabalho temporário regido pela Lei nº 6.019/74 e tipificá-lo como contrato por tempo indeterminado, sob a égide da CLT, ensejam a interposição da presente revista. A recorrente aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III — No tocante ao não conhecimento do ordinário, a recorrente consegue demonstrar a divergência, ante a transcrição do aresto às fls. 123, pelo que deve ser admitida a revista.

IV — Contudo, quando aborda o aspecto da relação de emprego, não demonstra nem o atrito, nem a violação a dispositivo de lei.

O Oitavo Regional, apreciando as provas dos autos, concluiu pela descaracterização do contrato temporário, face a prorrogação do mesmo, conforme documentos acostados às fls. 24 e 25 (contrato de trabalho temporário). Pretender discutir a responsabilidade do contrato de trabalho do reclamante com outro empregador, constitui matéria de fato, inadmissível em recurso de revista.

V — Ante o exposto, admito a interposição da revista, apenas no que refere ao conhecimento do ordinário, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2949)

PROCESSO TRT RO 796/83

Recorrente: Manoel Martins Damasceno

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrida: PINA — Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Impugna o Acórdão de fls. 69 e 70, que manteve decisório de primeira instância, julgando improcedentes algumas parcelas de natureza trabalhista. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — Considera vulneradas as cláusulas XV e XIX da sentença normativa de fls. 5 e 6. Não o demonstra, porém. O Acórdão impugnado apreciou o caso sob determinados critérios. Tais critérios não são confrontados ponto por ponto pelo recorrente, cujo recurso não explicita bem o que pretende.

IV — Restou, todavia, configurada a alegada divergência jurisprudencial. O aresto trazido à colação (fls. 74/76) é pertinente, ajustando-se à hipótese sob exame, no que respeita à questão das horas extras.

V — Ante o exposto, recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 2949)

PROCESSO TRT RO 600/83

Recorrentes: José Valente Moreira & Cia. e Olaria Paraense Ltda.

Advogado: Dr. José Santana de S. Pereira

e
Mário Ferreira Vieira
Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites
Recorridos: Os mesmos

DESPACHO

I — Revistas em ordem. A do reclamante fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado, enquanto que a das reclamadas esteia-se apenas na alínea "a" do mesmo dispositivo legal.

II — REVISTA DO RECLAMANTE

Volta a questionar rescisão indireta, não se conformando com a reintegração ao cargo determinada pelas duas instâncias. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — Nem infringência a texto de lei, nem conflito com a jurisprudência. Ambos os graus de jurisdição decidiram determinar a reintegração ao cargo, após detido exame das provas carreadas para os autos. Para demonstrar que houve vulneração dos arts. 147, II, do Código Civil Brasileiro, e 453, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, o recorrente quer revolver matéria de fato, o que não se admite agora.

Não restou caracterizada, outrossim, a alegada divergência, o aresto de fls. 291 foi transcrito com inobservância ao disposto na Súmula nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV — REVISTA DAS RECLAMADAS

Impugna o reconhecimento da relação empregatícia, adotado pelas duas instâncias. Aponta atrito jurisprudencial.

V — Não restou caracterizada a alegada divergência, porquanto o cabimento do aresto transcrito às fls. 296 exigiria a ressurreição do debate sobre a prova relativa à relação de emprego.

VI — As revistas interpostas visam, unicamente, a revisão da matéria fática, o que é impossível, nesta fase, dado a natureza do apelo.

VII — Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 2949)

PROCESSO TRT RO Nº 692/83

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

Recorrido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

DESPACHO

I — Revista tempestiva. Fundamenta-se (embora o omita) na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Impugna o Acórdão de fls. 182/184, que considerou prejudicado o seu recurso ordinário, ao dar provimento ao apelo da parte EX ADVERSA para julgar improcedente a reclamatória. Aponta atrito jurisprudencial.

III — O recorrente, contudo, não consegue demonstrar a alegada divergência. Com efeito, os arestos de fls. 187/188 e 189 (Ac. 12.489 — TRT 8ª RO 29/81 e TRT RO 673/83), oriundos deste Regional, foram transcritos com ofensa à Súmula nº 38, do Colendo TST. O aresto TST-RR-1638/81 (fls. 188) não serve para justificar a discrepância, porque originário de Turma e não da composição plenária do Colendo TST, a teor da exigência contida na alínea "a" do art. 896 consolidado. O aresto de fls. 188 (Ac. TP-3135/82) é impertinente, pois trata de feito apreciado em mesa e cuja matéria não está esclarecida no próprio trecho de decisão transcrito. Não serve, também, para justificar divergência o DESPACHO transcrito às fls. 188, referente ao Proc. AG. 93.221-6 PA, de conformidade com o disposto na já citada alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

PROCESSO TRT RO 631/83

Recorrente: Enel Engenharia S/A.

Advogado: Dr. Rosomiro Arrais

Recorridos: Simão Benchaya e outros

Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil

DESPACHO

I — Revista tempestiva, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Questiona o v. Acórdão de fls. 833/836, que, mantendo decisório de primeira instância, reconheceu a existência de relação de emprego com os recorridos, sob a égide da CLT, e não sob a da legislação dos exercentes da atividade autônoma de corretagem imobiliária. Alega violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

II — A recorrente quer reanimar, em grau de revista, discussão sobre a prova, o que não é possível. Indefiro a subida do recurso. Intime-se.

Belém, 9 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 2949)

PROCESSO TRT RO 740/83

Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça

Recorrido: Yehuda Benguigui

Advogado: Dr. Marcos José Nahon

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Volta a questionar o reconhecimento de relação empregatícia com a parte EX ADVERSA, pelas duas instâncias. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — No tocante ao pressuposto contido na alínea "b" do art. 896 consolidado, sustenta que o Acórdão de fls. 85 a 87 teria infringido os arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na verdade, pretende a revisão de matéria fática, insusceptível nesta fase processual em face da natureza de revista.

IV — De igual modo, não restou configurado o alegado conflito de jurisprudência, a teor da alínea "a" do art. 896 consolidado. Aliás, quanto a esse aspecto, a reclamada nem mesmo transcreve os arestos pertinentes, limitando-se a remeter o leitor à contestação. Ainda assim, os dois arestos citados na peça de defesa (fls. 19) não servem para caracterizar a divergência: o primeiro, porque oriundo do Tribunal Federal de Recursos, inatendendo os termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, o segundo, embora originário desta Corte, porque requer a prévia análise da prova, para exame de ajuste à hipótese deste processo — o que é vedado em grau de revista.

V — Ante o exposto, eis que não configurados os pressupostos recursais, denego a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 6 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 2949)

PROCESSO TRT RO 675/83

Recorrente: Administradora Belauto Ltda.

Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna

Recorrido: Sívio Rogério Batista Duarte

Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II — Insurge-se contra o Acórdão de fls. 746 e 747, que confirmou condenação imposta pela primeira instância.

III — Entende (fls. 751) que o Oitavo Regional vulnerou o art. 1º da Lei nº 4.886/65, que trata de representação comercial autônoma. Na verdade, o que está sendo revolido é matéria de fato, inclusive um debate sobre sucessão de empresas; e tal matéria deve permanecer estranha às revistas.

Não houve, portanto, violação de lei.

IV — Não restou configurada a divergência de jurisprudência. Os arestos transcritos são impertinentes, por não se ajustar à hipótese sob exame, ou ao menos por também implicarem prévio reexame da matéria fática.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2949)

PROCESSO TRT RO 735/83

Recorrente: Locadora Belauto Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
Recorrido: Eurico Pereira de Souza
Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II — Sustenta a tese segundo a qual o Acórdão de fls. 196 e 197 infringiu o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 7/70, ao declarar a Justiça do Trabalho competente para deferir parcela relativa ao PIS, ao contrário do entendimento adotado pela primeira instância, que reformou. Apona, também, atrito jurisprudencial.

III — Não tem razão. Ao assim decidir, o Oitavo Regional manteve sua posição relativa ao assunto ora questionado, com as depreende, por exemplo, das ementas respectivas dos Acórdãos nºs 621/63 (unânime) e 923/83.

"É competente a Justiça do Trabalho para dirimir litígio entre empregado e empregador que tem por objeto as contribuições do PIS".

"É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar matéria relativa ao PIS".

A declaração de competência em tela tem por finalidade ressarcir o empregado dos prejuízos resultantes do descumprimento, pelo empregador, da lei acima citada. A ninguém é dado beneficiar-se em razão de inobservância de norma legal. Essa tese adequada tem o suporte tanto do Supremo Tribunal Federal como, também, do Tribunal Federal de Recursos, consoante decisões transcritas de "Decisório Trabalhista", dirigido por Silvano S. Piovesan:

"Competência. Reclamação Trabalhista. PIS (recolhimento). Justiça do Trabalho. É competente a Justiça do Trabalho para dirimir litígio entre empregado e empregador, ainda que tenha por objeto as contribuições do PIS. Precedentes do STF. Conflito de Jurisdição conhecido. STF. CJ 6.293-1-MG — unanimidade — Rel. Min. Rafael Mayer — Publicado em D.J.U. 18/09/81, pág. 9156".

"Conflito de Jurisdição. Reclamação Trabalhista relativa ao Programa de Integração Social (PIS). Tratando-se de pretensão patrimonial oriunda da relação de emprego é competente a Justiça do Trabalho. Precedente do STF. CJ 6158-7-SP-T. Pleno 28.11.79 — por maioria — Rel. Min. Décio Miranda — Publicado em sessão de 05.03.80 e D.J.U. 07.03.80, pág. 1173".

"I — Reclamação Trabalhista ajuizada perante a Justiça do Trabalho, por ex-empregado de empresa privada, para competí-la a ressarcir-lhe importância correspondente à quota de participação e rendimentos do PIS, deixados de receber pela falta de cadastramento no PIS. Competência da Justiça do Trabalho. Precedente do TFR. CC. nº 3.163-RJ. Relator Ministro José Dantas:

II — Conflito julgado procedente, para o fim de ser declarada a competência, no caso, da Justiça do Trabalho. TFR. CC. 3.379 — PR. — unanimidade — Rel. Min. Carlos Mário Velloso — Publicado em sessão de 08.02.79 e D.J.U. 16/02/79".

IV — Impertinentes os suportes jurídicos com vistas à configuração da alegada divergência. Os arestos transcritos (fls. 200 e 201) são oriundos de Turmas do Colendo TST e não de sua composição plenária, a teor da exigência contida na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de setembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2957)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 20

Processo nº 56.683

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Oséas Pereira Magalhães

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Oséas Pereira Magalhães, ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.683, referente a T/C P.M. de Oeiras do Pará - Conv. SEPLAN nº 237, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

EDITAL Nº 21

Processo nº 56.686

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar de Moraes,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.686, referente a T/C P.M. Santana do Araguaia - Conv. SEPLAN nº 192, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

EDITAL Nº 22/83

Processo nº 56.687

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar de Moraes,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, ex-Prefeito de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.687, referente a T/C do Convênio SEPLAN 100, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

EDITAL Nº 23/83

Processo nº 56.690

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Bento Geraldo Ramalho de Abreu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Bento Geraldo Ramalho de Abreu, Presidente do Grupo Di-

retor de Terras do Imóvel Campo Alegre em Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 56.690, referente a T/C do Convênio SEPLAN 84/81, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

RESOLUÇÃO Nº 10.384

(Processo nº 57.328)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos: "A Diretora do Departamento de Administração da SECD, remete para cadastro neste Tribunal o 6º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço que fez com a SEGAL - Serviços Gerais da Amazônia Ltda.

O contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O.E.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, manifestam-se às fls. 06 a 08.

O Ministério Público, tem seu parecer às fls. 10 e 11:

"Refere-se o processo nº 57.328 ao cadastramento do sexto termo aditivo ao contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a empresa Segal - Serviços Gerais da Amazônia Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de guarda e vigilância da sede da contratante.

O contrato aditado foi firmado em 04.03.80, fixando a remuneração dos serviços em Cr\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzelros), mensais. O sexto termo aditivo, objeto do processo nº 57.328, foi assinado em 29.04.83, fixando a remuneração dos serviços em Cr\$ 872.705,77 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), mensais. Verifica-se, assim, que em apenas três anos a remuneração mensal aumentou cerca de cinco mil por cento (5.000%).

O prof. Hely Lopes Meirelles, na sua valiosa obra "Licitação e Contrato Administrativo" (ed. Rev. dos Tribunais, São Paulo, 4ª ed. 1979), ao analisar os aspectos jurídicos referentes a **prorrogação e renovação** dos contratos administrativos, elucida, precedentemente, que a prorrogação (mero prolongamento da vigência originalmente fixada no contrato) somente poderá ser admitida sem licitação quando "prevista expressamente no edital e no instrumento original (ob. cit. pág. 258). No caso dos autos, há verdadeira renovação contratual, de vez que as condições anteriores foram modificadas. Tratando-se de renovação, o eminente estudioso do Direito Administrativo Brasileiro esclarece: "Normalmente, a renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor proponente para continuidade da atividade anteriormente contratada. Em tal hipótese a Administração altera as condições contratuais que deseja atendidas e expede edital ou convite para o novo contrato, em cuja licitação pode participar o atual contratante em igualdade de condições com os demais interessados. Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma **recontratação direta** com o atual contratante, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nessa caso, a Administração, deverá enquadrar a **renovação do contrato** na permissão cabível de **dispensa de licitação** (Decreto-lei 200/67, art. 126, § 2º), como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratante do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade" (ob. cit., pág. 259).

O art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 200/67 (reproduzido em âmbito estadual pelo § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 7/69), relaciona (discriminação exaustiva, não exemplificativa), os casos possíveis de dispensa de licitação. Verifica-se, no presente caso, que nenhuma das hipóteses contidas na referida norma acha-se verificada, pelo que deveria ter havido licitação, mesmo porque não pode ser aplicado, **in casu**, o disposto no parágrafo único do art. 2º da lei nº 5.010, de 16.12.81, de vez que o valor do contrato, à luz do sexto termo aditivo, ultrapassa o valor ali indicado.

Além do mais, atenta-se para a circunstância, juridicamente significativa e decisiva, de que o aumento sucessivo do valor do contrato implicou na passagem automática de uma modalidade de licitação para outra. Enquadrável na modalidade de carta-convite, no momento de sua primeira assinatura, o contrato enquadra-se, atualmente, na modalidade de tornada de preços, o que implica em modificação essencial das condições anteriores, proibida assim a simples prorrogação contratual.

Nestas condições, tratando-se de renovação contratual, e face aos elementos de direito e de fato expostos, opinamos:

a) pela não concessão do cadastramento solicitado, oficiando-se à parte interessada no sentido de que providencie a imediata regularização do assunto, glosando-se as despesas realizadas com base no contrato em apreço;

b) a título de sugestão baixe o Tribunal normas complementares tendentes a orientar a Administração Pública Estadual, quanto à admissibilidade de termos aditivos.

É o parecer, s.m.j.

Belém, 18 de agosto de 1983.

a) Dr. HILDEBERTO BITAR

Subprocurador

O parecer do Ministério Público feito através do Dr. Subprocurador Hildeberto Bitar, posiciona perfeitamente a matéria, tanto na parte jurídica como Administrativa, isto posto, somos pelo indeferimento do cadastro, concedendo-se o prazo de 15 dias para que a SECD, regularize o referido processo.

Se, no prazo estabelecido à referida Secretaria não tomar as medidas cabíveis fica este Tribunal desde já, autorizado a anexar este processo à prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto, glosando-se desde logo as despesas realizadas com o contrato em julgamento.

RESOLVE: UNANIMEMENTE:

I - Indeferir o cadastro do sexto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a SEGAL - Serviços Gerais da Amazônia Ltda, concedendo o prazo de 15 dias para que a referida Secretaria regularize o mesmo;

II - Findo o prazo estabelecido no item anterior, sem o devido atendimento, os autos serão anexados aos da prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto, glosando-se desde logo as despesas realizadas com o referido Termo Aditivo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 2873)

RESOLUÇÃO Nº 10.385

(Processo nº 57.193)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública, e o Sr. Raimundo Nonato Pereira de Souza, destinado a locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Pedro Pinheiro Paes nº 99, em Ananindeua, para servir de Posto de Vigilância Sanitária, do referido Órgão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 2873)

RESOLUÇÃO Nº 10.386

(Processo nº 57.637)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo de pedido de registro de Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Públi-

ca e João Ferreira de Quadros, para prestação, pelo segundo, de serviços de natureza especializada à SEGUP.

O Termo Aditivo, assinado em 04 (quatro) de maio de 1983, foi examinado pelo Órgão Técnico desta Corte, qua assim opinou (fls. 8 e 9):

"Sra. Diretora da 6ª Divisão.

Trata o presente processo do Termo Aditivo de Retificação de Contrato de Trabalho, firmado em 04.05.83, entre a SEGUP e o Sr. João Ferreira de Quadros.

O objetivo do referido instrumento é a alteração das Cláusulas: Primeira, Quinta e Décima Segunda do Contrato Original, a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista, fará a opção pelo Sistema de Lei nº 5.107/67 ou pela C.L.T., devendo fazer a declaração da mesma que se tornará parte integrante deste Contrato, devendo exercer com zelo, eficiência e lealdade a função de TÉCNICO EM VHF/FM dentro das normas legais e critérios ditados pela CONTRATANTE no período de 01.05.83 a 01.05.84.

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços ora contratados o salário mensal de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), ficando este sujeito aos descontos legais.

Cláusula Décima Segunda: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo estão subordinadas às verbas: 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111 02 - Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária - 2101060702 12.079 - Funcionamentos dos Serviços Administrativos aprovado pela Lei nº 5.042 de 26.10.82.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado não modificadas pelo presente Termo.

O original do Contrato expirou o prazo em 01.05.83.

Consta dos autos a xerox da N.E. nº 1088 de 23.05.83 no valor de Cr\$ 70.000,00. Porém, referida Nota de Empenho, não supre a despesa total do Termo Aditivo que é de Cr\$ 280.000,00 - Ex. de 1983, havendo portanto uma diferença a menor de Cr\$ 245.000,00, pois a N. E. acima citada está cobrindo também o pagamento mensal (maio) do processo nº 57.836/54.773-TC, ou seja, Cr\$ 35.000,00, para o pagamento do Sr. João Ferreira de Quadros e Cr\$ 35.000,00 para o Sr. Rubilar da Silva Cruz.

Foi feita a transcrição em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Estado, o Termo Aditivo, a assinatura do Contratante está reconhecida, faltando reconhecer a do Contratado.

Deverá ser remetido um Termo Aditivo alocando a verba para o exercício de 1984, em virtude do acordo ter sua vigência até 01.06.84.

O Termo Aditivo ora em exame apresenta-se Irregular visto que, foi firmado em 4 de maio de 1983, conforme verifica-se às fls. 2 dos autos, por conseguinte posterior à data da vigência do Contrato Original, ou seja, 01.05.82 a 01.05.83.

É a informação.

Belém, 28 de julho de 1983.

(a) Terezinha de Jesus Nunes Monteiro - Acen-A".

O Ministério Público emitiu o seguinte parecer (fls. 10):

"Exmo. Sr. Presidente

Cuidam os autos do Aditivo de Retificação do Contrato de Trabalho, em 04.06.83 entre a SEGUP e o Sr. João Ferreira de Quadros.

O Aditivo aqui apresentado acha-se irregular uma vez que foi firmado posterior à data da vigência do Contrato Original. Nestas condições, opinamos pelo indeferimento do cadastro solicitado.

Belém, 22 de agosto de 1983

(a) Maria Helena L. Chaves - Subprocuradora".

É o Relatório.

VOTO

Em face do exposto, indefiro o pleito em exame por falta de objeto, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a Secretaria de Estado de Segurança Pública tomar as medidas saneadoras devidas, ou seja, tornar sem efeito o ato agasalhado neste processo, celebrando, se for o caso, novo contrato com a outra parte interessada.

RESOLVE: UNANIMEMENTE

I - Indefere o cadastro do Termo Aditivo de Retificação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. João Ferreira de Quadros, para exercer a função Técnico em VHF/FM na referida Secretaria.

II - Fica assinado o prazo de trinta (30) dias para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública tome as medidas saneadoras devidas, ou seja, tornar sem efeito o Termo Aditivo mencionado anteriormente, celebrando, se for o caso, novo contrato com a outra parte interessada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 2873)

RESOLUÇÃO Nº 10:387

(Processos nºs 57.473, 57.790, 57.792 e 57.794)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de setembro de 1983.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.473 - Contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e o Sr. Luiz Cipriano de Sena Luz, para Manutenção de aparelhos de ar condicionado e bebedouros, dessa Autarquia - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.790 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Srta. Cristiana Martins Soares, para desempenhar as atividades de Recepcionista, sob o regime da CLT, com opção pelo FGTS - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 57.792 - Recisão de Contrato de prestação de serviços entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Srta. Rosa Helena dos Santos Martins, a partir de 31.07.83 - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 57.794 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Sra. Maria das Graças Neves Monteiro, para desempenhar as atividades correspondentes a encargos de gabinete, neste Tribunal, sob regime da CLT com opção pelo FGTS - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em, 16 de setembro de 1983.

ELIAS NAIFA DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente - Impedido de votar nos processos nºs 57.790, 57.792 e 57.794.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 2873)

RESOLUÇÃO Nº 10.378

(Processos nºs 57.304, 57.500, 57.522, 57.615, 57.660, 57.662, 57.565, 57.658, 57.620, 57.659, 57.663, 57.691, 57.753 e 57.718)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.304 - Contrato e Termo Aditivo celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Sociedade das Irmãs Franciscanas de Santarém, para a prestação pela Maternidade Sagrada Família, de assistência médica, pré-natal em regime ambulatorial, laboratório e internamento hospitalar (parto) aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 57.500 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sra. Maria das Dores Pereira Ferreira, proprietária do imóvel situado à Rua 7 de Setembro nº 785, em Cachoeira do Arari, que servirá de residência a servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 57.522 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Firma Odontécnica Ltda., para manter em condições de perfeito funcionamento os equipamentos odontológicos, instalados no prédio do Am-

bulatório sito à Av. Magalhães Barata nº 1002, nesta cidade — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

Processo nº 57.615 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a conclusão das obras de construção do Centro Turístico Cultural do Pará — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 57.660 — Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Laura Helena Marques Amorim, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa no referido Tribunal — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

Processo nº 56.562 — Contrato celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e o Sr. Manoel Fernandes Pinheiro, proprietário do imóvel sito à Alameda Capanema nº 219, Bairro da Estrela em Castanhal onde funcionarão as atividades educativas e recreativas da referida Fundação — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 57.565 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Parque de Exposições Agropecuárias" no Município de Oriximiná — relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 57.658 — Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Eleonor de Lourdes Lopes Araújo, para desempenhar a atividade Judiciária — Administrativa no referido Tribunal — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 57.620 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Matadouro" no referido Município — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processos nºs 57.659 e 57.663 — Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e os Srs. Antonio Manoel Tavares da Silva e Maria das Graças dos Santos Almeida, para desempenharem as atividades Judiciária-Administrativa e Assistente Social, respectivamente, no referido Tribunal — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 57.691 — Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma CESAN — Consultoria de Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda., para o assentamento de tubulações, peças, conexões, e acessórios para a rede de distribuição de água no Bairro do Atalaia, nesta cidade — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 57.753 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e Perfon Telecomunicações Ltda., para prestar serviços de manutenção e assistência em 08 aparelhos telefônicos tipo Ks e seus acessórios — Relator Conselheiro Emílio Martins; e

Processo nº 57.718 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração" da referida Prefeitura — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.008

(Processo nº 57.366)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 635/83, de 22.06.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 645, de 21.06.83, que trata da aposentadoria de WILSON DE SÁ FERREIRA, no cargo de Engenheiro, Códig-

go GEP-ANSEng-608.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110 item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 9º, § 4º da Lei nº. 5020/82, 145 (Lei nº 4959/81), 162 da Lei nº 749, 2º § único da Lei nº 2516, de 18.07.62, com os proventos calculados de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 5020/83, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.165.600,56 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos cruzeiros e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 525, de 25/05/83,

— Vencimento Integral	Cr\$ 110.991,00
— Gratificação de Nível Superior - 20 %	22.198,20
— Representação - 80%	
(Calculada sobre a remuneração do cargo de Assessor GEP-DAS-012.3)	150.349,92
— Adicional p/ tempo de Serviço - 35 %	99.238,69
— Art. 162 - 20%	
(Lei nº 2516, de 18.07.62)	76.555,56
— 30 % (art. Lei nº 2516, de 18.07.62)	137.800,01

Provento mensal	597.133,38
Provento anual	Cr\$ 7.165.600,56,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-procurador.
(G. Reg. nº 2914)

ACÓRDÃO Nº 13.053

(Processo nº 57.763)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 846/83, de 09.08.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 769, de 09 de agosto de 1983 que aposenta Nice Pereira Diniz, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Vizeu, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	20.909,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.867,00
	34.776,00

— Adicional p/tempo de Serviço - 40%	13.910,40
--------------------------------------	-----------

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos valores vigentes a partir do mês de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO Nº 13.054
(Processo nº 56.894)

Requerente: Dr. Cícero Rodrigues de Freitas, Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Centro de Processamento de Dados, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 705.498.398,53 (setecentos e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos) recebida no exercício financeiro de 1982, havendo comprovado Cr\$ 703.362.761,75 (setecentos e três milhões trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), passando para 1983 o saldo de Cr\$ 2.135.636,78 (dois milhões cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Cícero Rodrigues de Freitas, Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 706.498.398,53 (setecentos e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1982, da qual o saldo de Cr\$ 2.135.636,78 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) passa para 1983, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
MANUEL AYRES
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2873)

ACÓRDÃO Nº 13.055
(Processo nº 57.188)

Requerente: Sra. Odília Milhomens de Azevedo, Diretora-Presidenta da Instituição Espírita de Amparo à Infância Carente Lar de Maria

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Instituição Espírita de Amparo à Infância Carente Lar de Maria, na importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), concedida pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Odília Milhomens de Azevedo, Diretora-Presidenta da Instituição Espírita de Amparo à Infância Carente Lar de Maria, na importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), concedida pelo Governo do Estado, referente ao convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1982, para proporcionar recursos para custeio das despesas com o projeto "Reforma e Equipamento das Instalações", da referida entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 2873)

ACÓRDÃO Nº 13.056
(Processo nº 56.669)

Assunto: Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Acará
Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a tomada de contas na Prefeitura Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente tomada de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Maria de Oliveira Mota, Ex-Prefeito Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através convênio com o ITERPA, tendo por objetivo a regularização fundiária de áreas situadas no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
MANUEL AYRES
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2873)

ACÓRDÃO Nº 13.057
(Processo nº 56.591)

Requerente: Instituto de Terras do Pará
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Instituto de Terras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 632.507.093,51 (Seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e sete mil, noventa e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), relativamente ao exercício de 1982, havendo comprovado Cr\$ 459.295.986,79 (Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos) passando para 1983 o saldo de Cr\$ 173.211.106,72 (Cento e setenta e três milhões, duzentos e onze mil, cento e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Afonso Celso Poli Merheb, Diretor do Departamento de Administração do Instituto de Terras do Pará, na importância de Cr\$ 632.507.093,51 (Seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e sete mil, noventa e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), da qual o saldo de Cr\$ 173.211.106,72 (Cento e setenta e três milhões, duzentos e onze mil, cento e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), passa para 1983 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
MANUEL AYRES
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 2873)

ACÓRDÃO Nº 13.058
(Processo nº 57.244)

Requerente: Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça
Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através ofício nº 0217/83, de 11.08.83, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 2.884, de 01 de agosto de 1983, ratificativo do Decreto nº 2.786, de 10.05.83, que concede Pensão Policial Militar mensal no valor de Cr\$ 58.410,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dez cruzeiros), em favor da Senhora Maria do Carmo da Costa Coêlho, viúva e filhos menores do ex-soldado PM Manoel da Conceição Coêlho, falecido no cumprimento do dever no dia 19.01.82, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de cabo, de acordo com os arts. 2º, do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Justiça, atualizar a Pensão aos valores vigentes a partir de setembro corrente, e assim sucessivamente, na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º do ato apreçado no relatório, excluindo-se, todavia, a parcela correspondente ao salário-família.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 2873)

ACORDÃO Nº 13.059
(Processo nº 57.515)
2º Julgamento

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pedido de revisão à aposentadoria de Maria Célia de Castro Vieira Pinto, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, acolher o pedido de revisão, devendo a Secretaria de Estado de Administração reformar os cálculos dos proventos da interessada, neles incluindo a parcela correspondente à gratificação paga pelo Conselho Estadual de Saúde, remetendo a este Tribunal novo ato, e dele restar cópia neste processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 2873)

ACORDÃO Nº 13.060
(Processos nºs 57.729, 57.774, 57.824 e 57.831)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 57.729 - Emília do Carmo da Luz Andrade, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lo-

tado na secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 800, de 19 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 66.617,60 (Sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 749 de 29.07.83:

- Vencimento Integral	35.888,00
- Complementação salarial - 1/3	11.896,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	19.033,60

Provento Mensal Cr\$ 66.617,60

Processo nº 57.774 - Creusa Menezes da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santarém, nos termos da Portaria nº 781, de 10 de agosto de 1983 de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 80.419,50 (oitenta mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	25.900,00
- Salário Aula (130 hs x 259,00)	33.670,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 35%	20.849,50

Provento Mensal Cr\$ 80.419,50

Processo nº 57.824 - José Nunes de Melo, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 803, de 19 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	26.720,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	8.056,00
	34.776,00

- Adicional p/tempo de serviço - 35%	12.171,60
--------------------------------------	-----------

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60

Processo nº 57.831 - Zeny Ferreira de Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Alenquer, nos termos da Portaria nº 807, de 22 de agosto de 1983 de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado, (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	22.736,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	12.040,00
	34.776,00

- Adicional p/tempo de serviço - 35%	12.171,60
--------------------------------------	-----------

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (04) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos valores vigentes a partir de setembro do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 Procurador

(G. Reg. nº 2873)

ACÓRDÃO Nº 13.061

(Processos nºs 57.782, 57.808, 57.827 e 57.799)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Marla de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 57.782 — Alzira Duarte de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Capanema, nos termos da Portaria nº 775, de 10 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	22.736,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	12.040,00	34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 40%	13.910,40	
--------------------------------------	-----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40
-----------------	----------------

Processo nº 57.808 — Ilta Maria de Souza Rodrigues, no cargo de Diretor EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Igarapé-Açu, nos termos da Portaria nº 795, de 16 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 151.235,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	25.900,00
— Salário Aula (140 hs. x 560,00)	76.400,00
— Adicional p/tempo de serviço - 45%	46.935,00

Provento Mensal	Cr\$ 151.235,00
-----------------	-----------------

Processo nº 57.827 — Maria Crisolita de Moraes Paes, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, código GEP-M-403.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 819, de 23 de agosto de 1983 de acordo com os arts.

110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 9º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 em conformidade com a resolução nº 9986/82, do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 244.944,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	56.000,00
— Salário aula (170 hs. x 560,00)	
Vice-Diretora	95.200,00
— Gratificação de Nível Superior - 20%	30.240,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	63.504,00

Provento Mensal	Cr\$ 244.944,00
-----------------	-----------------

Processo nº 57.799 — Artulina Barbosa do Nascimento, no cargo de Agente de Portaria código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 793, de 12 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, item I, 111, alínea A da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 45.208,80 (Quarenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	21.214,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.562,00
	34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 30%	10.432,80
--------------------------------------	-----------

Provento Mensal	Cr\$ 45.208,80
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (04) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 EMÍLIO MARTINS
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 Procurador

(G. Reg. - nº 2873)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

RESOLUÇÃO Nº 232

Classe I

Proc.

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: IVETE SANTANA TADAIESKY

Relator: Juiz Presidente NELSON AMORIM

Averbação de Tempo de Serviço. Tempo Prestado à Autarquia Estadual. Contagem não somente para aposentadoria e disponibilidade, mas também para efeito de adicional por tempo de serviço.

Vistos, etc...

RESOLVEM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por votação unânime, mandar averbar o tempo de serviço prestado pela requerente ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA), autarquia estadual, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

IVETE SANTANA TADAIESKY, Auxiliar Judiciário, Classe B, Quadro da Secretaria deste T.R.E., requer a averbação em seus

assentamentos, do tempo de serviço prestado ao Instituto de Terras do Pará: (ITERPA).

Juntou à inicial certidão comprobatória de que, no período de 26 de julho de 1977, até 31 de outubro de 1979, prestou serviços àquela autarquia, no regime celetista, equivalente a dois (2) anos, três (3) meses e sete (7) dias.

Após o pronunciamento da Secretaria, a douta Assessoria exarou respeitável parecer, concluindo pelo deferimento do pedido, nos termos propostos.

A seguir os autos subiram à consideração do Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral que, subscrevendo o parecer da Assessoria, opinou, também, pelo deferimento do pedido.

E o Relatório

Em verdade, a pretensão da requerente merece inteira acolhida visto como, em relação à aposentadoria e disponibilidade, tanto o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei 1.711/52 (art. 80,VI) como a Lei 3.841 de 15.12.60 (art. 1º), mandam contar reciprocamente o tempo de serviço prestado à União, às Autarquias,

às Sociedades de Economia Mista e as Fundações Instituídas pelo Poder Público.

Em relação ao Adicional por Tempo de Serviço, mais recentemente com as modificações introduzidas ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União pela Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, e Dec. 31.922 que a regulamentou, Indivídosa também a contagem de tempo prestado em Autarquia, como no caso, conforme, aliás, proclama a Súmula 137 do TCU, nos seguintes termos:

"Conta-se, não só para aposentadoria e disponibilidade, mas também para o cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço, o serviço prestado sob qualquer regime jurídico, inclusive CLT; em órgãos da Administração direta e Autarquias da União, D. Federal, Estados e Municípios, sendo devida a mencionada vantagem a partir da data em que o servidor, já na qualidade de estatutário completar quinquênio de efetivo exercício, observada a prescrição quinquenal".

Assim sendo, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, houve por bem determinar, que seja averbado o tempo de serviço que a requerente prestou ao ITERPA, nos termos e para os fins propostos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 20 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

— Presidente e Relator

STELIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

LEONAM GONDIM DA CRUZ

ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE

— Procurador Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 2913)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL.

EDITAL Nº 265/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores:

Raimundo Soares Costa, título nº 15.365, da 9ª Zona de Floriano-Piauí; Cecília Maria Coelho Jardim, título nº ..., da 1ª Zona de Belém do Estado do Pará; Eldenor Mota Jardim, título nº 18.409, da 1ª Zona de Manaus-Amazonas.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças P. Tavares escrevi eleitoral da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT,

Juiz da 29ª Zona.

(G. nº 2696)

EDITAL Nº 266/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA QUE REQUERERAM 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Luiz dos Santos Pinheiro, título nº 88.255, da 199ª seção; José Rodrigues de Sousa, título nº 151.694, da 233ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos primeiros (01) dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças P. Tavares escrevi eleitoral da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT,

Juiz da 29ª Zona.

(G. Reg. nº 2696)

EDITAL Nº 267/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Manoel Luiz Medeiros Guimarães, título nº 33.077, 1ª seção; José Bezerra Duarte dos Santos, título nº 36.817, da 82ª seção; Eleonora da Silva Alencar, título nº 143.870, da 46ª seção; Marcus Vinicius Pereira do Nascimento, título nº 100.416, da 127ª seção; Maria Marlismenia Montenegro Araújo, título nº 90.991, da 205ª seção; Eufrazia de Souza Andrade, título nº 123.507, da 77ª seção; Paulo Roberto Veiga da Silva título nº 112.706, da 154ª SEÇÃO:

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças P. Tavares escrevi eleitoral da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT,

Juiz da 29ª Zona.

(G. Reg. nº 2696)

EDITAL Nº 268/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria Ramos do Socorro da Costa Cunha, título nº 71.474, da 157ª seção; Raimundo Faria Chaves, título nº 107.857, da 73ª seção, Paulo Roberto da Silva Costa, título nº 162.803, da 275ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevi eleitoral da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona.

(G. Reg. nº 2696)

EDITAL Nº 269/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Jacirema Brasil da Silva, título nº 108.312, da 26ª seção; Almir Augusto Nascimento, título nº 113.560, da 128ª seção; Luiz Carlos da Conceição Braga, título nº 114.204, da 43ª seção; Manoel Mello da Cunha Bem-Bom, título nº 53.818, da 116ª seção; Maria de Nazaré dos Santos Parente, título nº 169.989, da 241ª seção; Raimundo Cláudio Soares de Aviz, título nº 71.018, da 153ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares escrevi eleitoral da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT,

Juiz da 29ª Zona.

(G. Reg. nº 2696)

EDITAL Nº 270/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz de acordo com o artº 71, Item II da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento do seguinte eleitor: Nilton de Souza Santos, título nº 142.060, da 234ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevi eleitoral da 29ª Zona, este datilografado e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT,

Juiz da 29ª Zona.

(G. Reg. nº 2696)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará